



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 940

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 458/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e do Instituto de Metrologia de Santa Catarina, o projeto de lei que "Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC)".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 30 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>121</u>	Sessão de <u>01/12/21</u>
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

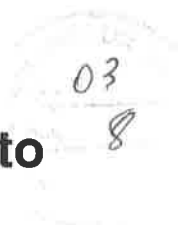
Ao Expediente da Mesa

Em 01/12/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U00S6CP6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



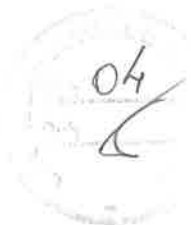
CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/11/2021 às 22:14:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA2ODBfNjgzXzlwMjFfVTAwUzZDUDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000680/2021** e o código **U00S6CP6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos nº 001/2021

Florianópolis, 27 de novembro de 2021.

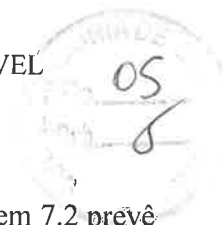
Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade - PRDA no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO-SC), que autoriza o pagamento de uma retribuição financeira com a finalidade de incentivar a produtividade dos servidores em efetivo exercício nesta Autarquia

Este projeto tem como objetivo primário colocar em evidência o IMETRO-SC, que é o responsável e atua com exclusividade no controle metrológico de instrumentos de medição e pela fiscalização da conformidade de produtos regulamentados em todo o território catarinense. Esta atuação ocorre devido a vinculação técnica que o IMETRO-SC mantém com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e tecnologia – INMETRO, decorrente de delegação de competência atribuída pelo Convênio 018/2020.

Ressalta-se que a delegação de competência acima referida atribui ao IMETRO-SC autonomia administrativa e financeira, vez que os recursos para gerir as atividades delegadas são provenientes de recursos federais e o INMETRO atribui ao Presidente do IMETRO-SC autonomia gerencial sobre um percentual dos valores arrecadados. Deste modo, demonstra-se claramente que, todas as despesas, como custeio, investimentos e inclusive de pessoal, são pagas com recursos da União, decorrentes da receita resultante das atividades delegadas.

Vale destacar que desde sua criação o IMETRO-SC mantém sua estrutura administrativa formal, E que atualmente já não mais atende os conceitos modernos de atuação implementados pelo INMETRO. Posto que a autarquia federal, ano a ano, vem modernizando suas áreas de atuações, o que reflete diretamente neste Instituto, por força do Instrumento legal que os vincula. Desta forma, se faz imprescindível atualizar a estrutura organizacional do IMETRO-SC de modo adequá-la para atender as necessidades técnicas, administrativas e jurídicas oriundas do convênio.



Diante disso, o atual convênio com o INMETRO, na Cláusula Sétima, item 7.2 prevê o pagamento de uma parcela remuneratória especial denominada “Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade – PRDA”, que será pago aos servidores quando de forma coletiva e individual, atingir metas relacionadas ao Plano de Trabalho.

Destaca-se, ainda, que o PRDA não é instituto novo dentro das atividades do INMETRO, sendo que vários Órgãos Delegados de outros Estados da Federação já o Institucionalizaram, servindo para estimular, valorizar e destacar servidores que buscam melhorar os resultados previstos.

No mais, não se verifica sob qualquer hipótese, despesa orçamentário e financeiro ao erário do Estado de Santa Catarina – mesmo que pagos retroativamente – pois os custos da implementação deste Programa, além de previstos, são integralmente supridos pela arrecadação resultante das atividades delegadas. Sendo assim, seus valores não se incorporam, para quaisquer fins, aos vencimentos efetivos dos servidores que a ele fizeram jus.

Senhor Governador, há muitos servidores que em sua área de atuação foram se desanimando com o passar dos anos, posto que mesmo se aperfeiçoando, através de cursos técnicos, graduações, especializações ou até mesmo se empenhando ao máximo em suas atividades, encontram-se com seus salários defasados há mais de oito anos e sem qualquer expectativa de reajuste. Por certo que seus esforços decorrem das necessidades impostas pela atividade delegada pelo INMETRO.

Em vista disso, é sabido que tanto na área técnica quanto na área administrativa a estagnação do servidor coloca em risco a execução da gama de atividades que se delega.

Frisa-se que nenhum servidor, ao longo do tempo, se esquivou em se empenhar para que o IMETRO-SC mantivesse a execução de seus misteres no âmbito do Estado de Santa Catarina, e sendo, desde há muito, referência nas mais variadas situações aos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade.

Ademais, considerando que o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade - PRDA tem como diretrizes estratégicas ser um instrumento para a regulação e o desenvolvimento da economia no Estado; proporcionar qualidade e proteção aos consumidores;



solidez a excelência institucional e; competitividade de produtos e serviços no Estado, entende-se imprescindível a referida proposta legislativa, para que tais objetivos sejam alcançados.

Verifica-se, portanto, que a proposta em discussão representa a concreta intenção desta Presidência em promover a valorização dos servidores, bem como de aprimorar os serviços executados pelo setor público.

Pelo exposto, depreende-se que o anteprojeto de lei ora encaminhado é de suma importância para o Estado, pois tem em perspectiva um serviço público eficiente e eficaz, que sirva à sociedade onde ela precisa, onde ela está, e não que somente sirva a si mesmo, constituindo-se em mais um passo para a construção da visão de futuro que está nos alicerces de nossa administração, tornando Santa Catarina uma referência para outros Estados.

Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a submeter à sua consideração o presente o anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar minhas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO BULIGON
Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
(Assinado Digitalmente)

RUDINEI LUIS FLORIANO
Presidente do IMETRO/SC
(Assinado Digitalmente)

Ilmo. Sr.
CARLOS MOISES
Governador do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1342URVZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDINEI LUÍS FLORIANO (CPF: 901.XXX.769-XX) em 27/11/2021 às 20:26:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 15:17:05 e válido até 13/03/2119 - 15:17:05.

(Assinatura do sistema)



LUCIANO JOSE BULIGON (CPF: 589.XXX.600-XX) em 27/11/2021 às 21:11:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2021 - 14:04:29 e válido até 09/02/2121 - 14:04:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA2ODBfNjgzXzlwMjFfMTM0MIVSVlo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000680/2021** e o código **1342URVZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC).

Art. 2º O PRDA tem como diretrizes estratégicas:

I – viabilizar a estratégia de governo, por meio de mecanismos de incentivo e gestão por resultados;

II – alinhar o planejamento e as ações, de acordo com o planejamento estratégico do Poder Executivo, com as políticas públicas instituídas e com os programas governamentais;

III – melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade;

IV – melhorar a utilização dos recursos públicos;

V – estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e empregados públicos que cumprem suas metas e atingem os resultados previstos;

VI – ser um instrumento para a regulação e o desenvolvimento da economia no Estado;

VII – proporcionar qualidade e proteção ao consumidor;

VIII – desenvolver a excelência institucional; e

IX – promover a competitividade de produtos e serviços no Estado.

Art. 3º Fica o IMETRO/SC autorizado a efetuar o pagamento do PRDA, vinculado aos objetivos estabelecidos no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 18/2020, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e o IMETRO/SC, com a finalidade de incentivar e retribuir a produtividade de seus dirigentes, servidores públicos e empregados públicos, sejam eles efetivos, comissionados, cedidos, contratados ou designados no exercício das competências delegadas pelo INMETRO.



§ 1º O PRDA possui caráter indenizatório, precário e transitório, e deverá ser pago exclusivamente aos dirigentes, servidores públicos e empregados públicos, sejam eles efetivos, comissionados, cedidos, contratados ou designados para exercício no IMETRO/SC, de forma proporcional ao atingimento das metas de produtividade estabelecidas e pactuadas no plano de trabalho e no plano de aplicação previstos no convênio de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Para o pagamento do PRDA, deverá ser atingido o patamar mínimo de 80% (oitenta por cento) das metas de produtividade pactuadas no plano de trabalho e no plano de aplicação previstos no convênio de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O valor mensal máximo a ser pago no PRDA fica limitado ao estipulado no convênio de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º O PRDA não se incorpora a remuneração, vencimentos ou proventos, não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, inclusive décimo terceiro salário e terço constitucional de férias, e não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 5º O pagamento do PRDA somente poderá ser realizado se houver previsão expressa no instrumento de delegação e durante a vigência do convênio de que trata o *caput* deste artigo, sendo custeado exclusivamente por recursos financeiros repassados pelo INMETRO ao IMETRO/SC, por meio da fonte 0228 do Orçamento Geral do Estado.

§ 6º O pagamento do PRDA não será realizado nas ausências e nos afastamentos a qualquer título.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S611P9YW**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/11/2021 às 22:14:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA2ODBfNjgzXzlwMjFfUzYxMVA5WVc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000680/2021** e o código **S611P9YW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



OFÍCIO Nº 020/GEAF/2021

São José, 01 de Setembro de 2021.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste apresentar a análise de impacto financeiro dos valores do Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA) no IMETRO-SC, levando em conta o detalhamento dos custos mensais embasados pelo valor mensal limite apresentado no descritivo do convênio de trabalho entre o Inmetro e o IMETRO-SC a partir de 2021, pormenorizando os valores na forma mensal por categoria de servidor e a sua respectiva projeção anual. Da mesma forma, apresentar o percentual anual que o investimento no projeto representará em relação à folha de pagamento.

A seguir, apresento os valores propostos a serem pagos pela autarquia aos servidores públicos que são previstos para a efetivação do projeto:

Descrição de efetivo	Quantidade	Valor Mensal
Celetistas	36	R\$ 75.600,00
Estatutários	93	R\$ 195.300,00
Comissionados	12	R\$ 25.200,00
Cedidos	5	R\$ 10.500,00
TOTAL DE GASTOS	146	R\$ 306.600,00

Atualmente, o valor mensal da folha de pagamento no IMETRO-SC é de **R\$ 850.000,00**, e com a efetivação do PRDA, o valor mensal da folha de pagamento será de **R\$ 1.156.600,00**, assim se o projeto do PRDA for aderido, anualmente, sua representatividade na folha de pagamento será de **26,5%** do total.

Considerando o convênio nº 18/2020, no item 7.2.2, onde menciona o valor limite para o pagamento do PRDA, que é de **R\$2.100,00**, conforme segue:

Senhor
Rogerio dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro
São José – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CLÁUSULA SÉTIMA- DO PESSOAL

7.1 - O pessoal envolvido na execução das atividades, que constituem o objeto deste Convênio, sujeitar-se-á às normas de administração de pessoal do estado federado, em todos os aspectos inerentes.

7.2 - O Órgão Executor, mediante critérios objetivos e definição de metas a alcançar diretamente relacionadas ao plano de trabalho, poderá contemplar os seus servidores com o pagamento de bônus desempenho (ou produtividade, e outras terminologias, tais como gratificação por atividade especial, por exercício de função/cargo, etc.), não cumulativo com verbas de mesma natureza, a título de atividade de convênio com ente público federal, tendo em vista a especificidade das atribuições legais delegadas, em especial, do exercício do poder de polícia administrativa.

7.2.1 - A referida vantagem deve ser instituída/concedida por lei estadual ou instrumento jurídico correlato, respeitada a Constituição Federal e ser pactuada no plano de aplicação mediante disponibilidade de recursos para custear a despesa.

7.2.2 - O repasse total de recursos correspondente ao pagamento da vantagem pelo Órgão não deve exceder o montante mensal correspondente ao número de servidores envolvidos na execução do convênio multiplicado por R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo que as regras relativas ao valor a ser pago a cada servidor deverão estar expressamente previstas na legislação e regulamentação específicas, sem prejuízo de complementação das diferenças com recursos estaduais.

A vista do exposto, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Certo de seu empenho.

Atenciosamente,

Luciano Zimmermann
Gerente de Administração e Finanças



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K25N4O6V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO ZIMMERMANN (CPF: 833.XXX.609-XX) em 01/09/2021 às 17:08:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/05/2020 - 16:35:44 e válido até 12/05/2120 - 16:35:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA2ODBfNjgzXzlwMjFfSzI1TjRPNiY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000680/2021** e o código **K25N4O6V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER JURIDICO Nº 090/2021/PROJUR

INTERESSADO: INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA

EMENTA: PARECER. MINUTA DE ANTEPROJETO, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RETRIBUIÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE NO AMBITO DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo-REFERENCIA Nº IMETRO Nº 0680/2021, que tem por objetivo, instituir o “ Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade” no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO/SC)”, que contempla com o pagamento de gratificação por atividade aos servidores em efetivo serviço nesta Autarquia, mediante critérios objetivos e definições de metas a alcançar diretamente relacionadas ao plano de trabalho anteriormente fixados.

02. Os autos contêm a Exposição de Motivos, juntamente com Minuta do Projeto de Lei do PRDA, Minuta do Decreto para Regulamentação do PRDA, Ficha de Conceito Semestral, Estimativa do Impacto financeiro, solicitação do exame e a emissão de parecer técnico, bem como os devidos encaminhamentos necessário para a análise para que seja tomada as providências cabíveis.

03. É o sucinto relatório.



do Rosário

- - 0800-6435200



II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

04. Cabe ressaltar antes de qualquer esclarecimento, que o Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, atua exclusivamente por delegação de competência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia federal, vinculada à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, integrante do Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Sinmetro), regulamentado pela Lei 9933 de 20 de dezembro de 1999, atuando por força de convênio firmado, sendo um órgão delegado do Inmetro (Federal), possuindo obrigações e deveres a serem cumpridos na **pactuação do convenio através de Plano de Trabalho (PT) e o Plano de Aplicação (PA)**, os quais devem ser observados obrigatoriamente.

05. O objeto deste convênio, é a cooperação técnico administrativa, com delegação de competências do Inmetro, definidas nas Leis nº. 5.966/1973 e 9.933/1999, ao conveniente, denominado, doravante, “Órgão Executor”, e de compartilhamento da receita pela realização das atividades delegadas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, partes integrantes deste instrumento, que consiste no planejamento físico das atividades delegadas estratificando por grupo/atividade compreendendo a verificação de instrumentos de medição, supervisão metrológica de produtos pré-embalados, verificação de conformidade, fiscalização e homologação de processo para o período de vigência do mesmo, bem como autuações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, além de incluir o Plano de Aplicação, que consiste no planejamento da execução do Plano de Trabalho associada às despesas de Pessoal, Custeio e Investimentos. Tais despesas são desdobradas por rubricas específicas, para o período de vigência deste instrumento.



do Rosário

- 0800-6435200



06. Dentre as Cláusulas pactuadas, o item 7.2 estabelece que:

7.2 - O Órgão Executor, mediante critérios objetivos e definição de metas a alcançar diretamente relacionadas ao plano de trabalho, poderá contemplar os seus servidores com o pagamento de bônus desempenho (ou produtividade, e outras terminologias, tais como gratificação por atividade especial, por exercício de função/cargo, etc.), não cumulativo, a título de atividade de convênio com ente público federal, tendo em vista a especificidade das atribuições legais delegadas, em especial, do exercício do poder de polícia administrativa.

7.2.1 - A referida vantagem deve ser instituída/concedida por lei estadual, respeitada a Constituição Federal e ser pactuada no plano de aplicação mediante disponibilidade de recursos de custeio para a despesa.

07. É importante ressaltar que a referida delegação de competência ao IMETRO/SC atribui-lhe autonomia administrativa e financeira, vez que os recursos para gerir as atividades delegadas são federais e o INMETRO subsidia, ao Presidente do IMETRO/SC, autonomia gerencial sobre um percentual dos valores arrecadados. Assim, demonstra-se, de plano, que todas as despesas, como custeio, investimentos e inclusive pessoal, são pagas com recursos da União, decorrentes da receita resultante das atividades delegadas.

08. Nesse contexto, no intuito, de propiciar política remuneratória que dê equilíbrio dentre os órgãos conveniados em todo o território nacional, o atual Convênio com o Inmetro prevê a possibilidade de implementação de uma parcela remuneratória especial por retribuição ao desempenho das atividades delegadas, independente da terminologia aplicada, objetivando o atingimento das metas pactuadas, inclusive com previsão expressa de transferência obrigatória no convenio nos seguintes termos:

5.1.3.1 – Em função das despesas com servidores da RBMLQ-I serem caracterizadas como transferências obrigatórias, não poderão ser contingenciadas, ficando o Inmetro comprometido a empreender esforços anualmente junto ao Governo Federal no sentido de pleitear dotação e recursos suficientes à sua consecução.

09. Diante disto, a estrutura organizacional do IMETRO/SC vem se amoldando ano a ano objetivando atender as necessidades do Convênio. Motivo pelo



do Rosário

- 0800-6435200



qual torna precípua a formalização legal e definitiva do presente Projeto para que o princípio constitucional da legalidade na atuação dentro das atividades do Convênio seja respeitado.

10. Salienta-se que tal benefício terá caráter indenizatório, precário e transitório, e deverá ser pago exclusivamente aos dirigentes, servidores e empregados públicos em efetivo exercício no IMETRO-SC, de forma proporcional ao atingimento das metas de produtividade estabelecidas no Programa “Pontos Ponderais” e pactuadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação previstas no respectivo instrumento de delegação.

11. Em relação aos critérios de metas institucionais, o PRDA estará sempre vinculado a meritocracia, porquanto na medida em que os servidores buscam seu aprimoramento profissional e melhoria no seu desempenho, alcançando resultados satisfatórios e anteriormente pactuados, se fará jus a um valor a ser pago a título de indenização. Por consequência, o nível de satisfação de sua atuação, seja na área técnica ou administrativa, tende a melhorar, e isto será percebido por meio das avaliações institucionais.

12. Assim, para ter direito ao recebimento do PRDA, os servidores deverão alcançar as metas institucionais estabelecidas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da Instituição, fornecidas por meio do Sistema de Gerenciamento Integrado Relacionamento INMETRO-RBMLQ, bem como deverão cumprir o estabelecido na regulamentação aprovada em anexo.

13. Outro aspecto que se ressalta é que o PRDA não se incorpora à remuneração nem proventos de aposentadoria ou pensão do servidor e empregado público e não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social. Sua base de cálculo exclui os adicionais por tempo de serviço, as parcelas decorrentes de decisões judiciais e as vantagens pessoais de qualquer natureza.



do Rosário

- 0800-6435200



14. Vale ressaltar, que o valor destinado ao pagamento do PRDA, sob qualquer hipótese, não haverá dispêndio orçamentário e financeiro ao erário do Estado de Santa Catarina, mesmo se tiver que ser pago retroativamente posto que, além de já previsto no planejamento orçamentário do órgão, será custeado exclusivamente com recursos oriundos de transferências federais e não será devido na hipótese de indisponibilidade desses recursos. Além de seus custos serem integralmente supridos pela arrecadação proveniente das atividades delegadas.

15. Portanto, nesse aspecto, levando-se em consideração aos apontamentos, não se verifica a possibilidade de danos às finanças do Estado, entendendo que não se vislumbra óbice pela sua tramitação.

16. Vale reforçar, que caso ocorra qualquer imprevisto, ou falha no repasse dos recursos da Autarquia Federal, não será pago o valor aplicado ao PRDA., devendo o pagamento das despesas com pessoal continuarem ocorrendo na forma e moldes que ocorrem atualmente sem qualquer ônus ao Tesouro do Estado de Santa Catarina.

17. No que diz respeito à inclusão da tabela com valores máximos a serem percebidos a título de PRDA, verificasse que o pleito está em consonância com os preceitos do art. 37, inciso X, XI da Constituição Federal.

18. Quanto as minutas, cabe dizer que se encontram redigidas em linguagem clara e concisa, devidamente acompanhadas da Exposição de Motivos, que contém explicações substanciais aptas a subsidiar entendimento governamental.

19. Por fim, no que se refere à competência do Estado para dispor sobre funções e remuneração de seus servidores e sobre a atividade administrativa do Poder Executivo, entende-se que não há óbice tramitação da matéria. Por sua vez, exercício da iniciativa no processo legislativo por parte do Governador do Estado está de acordo com o disposto no artigo 50, §2º, da Constituição Catarinense.



do Rosário

- 0800-6435200



III - CONCLUSÃO

20. Ante o exposto, sob os aspectos de legalidade, não se vislumbra óbices para o encaminhamento do Anteprojeto. Remetam-se os autos à consideração da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

S.M.J., este é o meu parecer, constante de 06(seis) laudas numeradas.

São José, 01 de setembro de 2021.

CRISTIANO AUGUSTO DA CRUZ
OAB/SC 53.498

Coordenador de Procuradoria Jurídica do IMETRO/SC



do Rosário

- 0800-6435200



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3T7K3L1Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO AUGUSTO DA CRUZ (CPF: 661.XXX.809-XX) em 01/09/2021 às 17:57:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/01/2020 - 18:51:31 e válido até 08/01/2120 - 18:51:31.

(Assinatura do sistema)



RUDINEI LUÍS FLORIANO (CPF: 901.XXX.769-XX) em 27/11/2021 às 20:26:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 15:17:05 e válido até 13/03/2119 - 15:17:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA2ODBfNjgzXzlwMjFfM1Q3SzNMMVk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000680/2021** e o código **3T7K3L1Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





Informação nº 6539/2021

Florianópolis, 27 de novembro de 2021.

Ref. Processo **IMETRO 680/2021**

Senhor Secretário,

Tratam os autos de minuta de projeto de lei que “Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO/SC) e estabelece outras providências”.

Nos termos da documentação apresentada, o IMETRO/SC é o responsável e atua com exclusividade no controle metrológico de instrumentos de medição e pela fiscalização da conformidade de produtos regulamentados em todo o território catarinense. Esta atuação ocorre devido a vinculação técnica que o IMETRO/SC mantém com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO por meio de delegação de competência atribuída pelo Convênio 018/2020, que atribui autonomia administrativa e financeira sobre um percentual dos valores arrecadados. Deste modo, demonstra-se que as despesas, com o custeio, investimentos e inclusive de pessoal, são pagas com recursos da União, decorrentes da receita resultante das atividades delegadas.

No tocante ao impacto financeiro, os valores estão apresentados e nos autos do processo **SEA 14488/2021**, que engloba a estimativa de repercussão financeira dos projetos de recomposição salarial dos servidores estaduais.

Respeitosamente,

Renata de Arruda Fett Largura

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Décio Augusto de Bacedo Vargas

Consultor Executivo de Negociação e Relações de Trabalho

De acordo. Ao DIAL/CC para análise e providências.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FB6Z4P10**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉCIO AUGUSTO BACEDO DE VARGAS (CPF: 434.XXX.790-XX) em 27/11/2021 às 12:43:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2020 - 19:28:53 e válido até 18/11/2120 - 19:28:53.

(Assinatura do sistema)



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 27/11/2021 às 13:08:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)



RENATA DE ARRUDA FETT LARGURA (CPF: 037.XXX.279-XX) em 27/11/2021 às 13:13:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 14:37:58 e válido até 19/02/2121 - 14:37:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA2ODBfNjgzXzlwMjFfRkl2WjRQMTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000680/2021** e o código **FB6Z4P10** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



PARECER Nº xxx/2021-PGE/NUAJ/SDE

Joaçaba, data da assinatura digital.

Referência: IMETRO 00000680/2021

Assunto: ANTEPROJETO DE LEI

Ementa: Anteprojeto de lei, que "*Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade - PRDA, no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina – IMETRO-SC e estabelece outras providências*". Exame realizado de acordo com o art. 7º, VII, do Decreto Estadual n. 2.382, de 2014. Constitucionalidade. Necessidade de instrução e adequação.

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de lei que "*Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade - PRDA, no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina – IMETRO-SC e estabelece outras providências*".

É o que compete relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 7º, VII, do Decreto Estadual n. 2.382, de 2014, que trata do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte: [...]

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto;

e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

Por sua vez, a Instrução Normativa n. 1, de 8 de outubro de 2014, da Secretaria de Estado da Casa Civil, que “*Uniformiza os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo*”, dispõe em seu art. 9º:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

- I – competência do Estado;
- II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo;
- III – adequação do meio legislativo proposto; e
- IV – constitucionalidade e legalidade da proposição.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta Instrução Normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.

Mais recentemente, por intermédio da Portaria n. 43, de 2021, do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, foi instituído o Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), ao qual compete:

Art. 3º A consultoria jurídica a ser prestada pelo NUAJ compreende a emissão de pareceres jurídicos ou manifestações jurídicas análogas, especialmente: [...]

II - examinar e emitir parecer jurídico sobre os aspectos formais e legais concernentes a anteprojetos de atos administrativos de efeitos internos ou externos e atos legislativos de competência da Secretaria de Estado ou entidade, a serem encaminhados ao Governador do Estado.

Portanto, este parecer jurídico cinge-se aos aspectos destacados no art. 7º, VII, do Decreto Estadual n. 2.382, de 2014, realçados no art. 9º da Instrução Normativa n. 1, de 2014, da Secretaria de Estado da Casa Civil, sem imiscuir-se em abordagens técnico-financeiras da proposta veiculada no anteprojeto de lei em apreço.

Nesse contexto, constata-se que a matéria tratada se insere na competência legislativa do Estado de Santa Catarina [...]

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Observa-se que o art. 50, *caput* e § 2º, da Constituição Estadual, estabelece os em casos em que a iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias serão privativas do Governador do Estado:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. [...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva; (Redação dada pela EC/38, de 2004).

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

III - o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; (Redação dada pela EC/38, de 2004).

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV. (Redação dada pela EC/38, de 2004).

Neste sentido, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo decorre do contido no inciso IV do § 2º do citado art. 50, acima citado, que dispõe acerca da competência privativa para proposição que trate de servidores públicos estaduais. Na mesma linha, inclusive, dispõe o art. 71, I e II, da Constituição Estadual:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; [...]

O meio legislativo proposto é adequado, pois, como visto anteriormente, foram preenchidos os requisitos constitucionais necessários para prosseguimento da proposta em análise. Ademais, a minuta não veicula matéria reservada à lei complementar.

Portanto, não se vislumbra inconstitucionalidade na redação do anteprojeto.

Contudo, alguns apontamentos se fazem necessários quando a proposição é cotejada com a legislação infraconstitucional. O primeiro diz respeito à ausência nos autos de estudo do impacto orçamentário e financeiro e de medidas de compensação, como emana do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Dessarte, sugere-se que tal estudo seja elaborado e anexado a este caderno processual, para que os dispositivos apontados sejam obedecidos.

A segunda consideração concerne à atribuição de caráter indenizatório à verba, conforme se depreende do art. 3º, §1º do anteprojeto.

É que a parcela a ser recebida não se presta a recompor, sob o aspecto material, um patrimônio que foi objeto de lesão, diminuindo-lhe o seu valor. Afigura-se uma gratificação, que nas palavras de HELY LOPES MEIRELLES (in DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



Malheiros, 21ª edição, 1996, p. 416 e ss.), “[...] não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



Nesse diapasão, por sua natureza, e não se tratando de vantagem excluída pelo § 1º do

¹ Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre: (Redação dada pela Lei nº 12.618, de 2012)

I - a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e não tiver optado por aderir a ele; (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

II - a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor: (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

a) que tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I e tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar ali referido; ou (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

b) que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido. (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

X - o adicional de férias; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XI - o adicional noturno; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XII - o adicional por serviço extraordinário; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XVI - o auxílio-moradia; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



art. 4º da Lei nº 10887/2004, não pode ser afastada da base de cálculo da contribuição previdenciária. Dessarte, sugere-se adequação da redação, retirando o caráter indenizatório, para se compatibilizar com legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, atendidos os requisitos formais e materiais, nos termos dos art. 7º, VII, do Decreto Estadual n. 2.382, de 2014, conclui-se pela possibilidade de prosseguimento do anteprojeto de lei, desde que atendidos os apontamentos expostos na fundamentação.

É o parecer.

CARLOS RENÉ MAGALHÃES MASCARENHAS

Procurador do Estado²

XVII - a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XVIII - a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), instituída pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XIX - a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; (Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016)

XX - a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.328, de 2016)

XXI - a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.328, de 2016)

XXII - a Gratificação de Raio X; (Redação dada pela Lei nº 13.464, de 2017)

XXIII - a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, recebida pelos servidores da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil; (Incluído pela Lei nº 13.464, de 2017)

XXIV - a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, recebida pelos servidores da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.464, de 2017)

XXV - (Incluído Medida Provisória nº 805, de 2017) (Vigência encerrada)

XXVI - o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BPMBI); e (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

XXVII - o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB). (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

² Designado para o Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) por meio da Portaria GAB/PGE n. 43, de 2021.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U103GEM0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS RENE MAGALHAES MASCARENHAS (CPF: 038.XXX.543-XX) em 28/11/2021 às 12:03:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:44:58 e válido até 24/07/2120 - 13:44:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA2ODBfNjgzXzlwMjFfVTEwM0dFTTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000680/2021** e o código **U103GEM0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

IMETRO - SC 202100062 - 2021

Data de Protocolo - 05/01/2021 13:59

Interessado - INMETRO CAMPUS XEREM

Assunto - COPIA ASSINADA DO PRESIDENTE DO INMETRO/SC



Convênio n.º 18 /2020

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e o Instituto de Metrologia de Santa Catarina – IMETRO/SC.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, autarquia federal, vinculada à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, integrante do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), com sede em SIG, Quadra 1, Lote 985, 1º andar, Setor de Indústrias Gráficas - Centro Empresarial Parque Brasília, Brasília-DF, Cep. 70.610-410, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, e Campus de Inovação e Metrologia, situado à Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias – RJ, Cep. 25.250-020, representado neste ato pelo seu Presidente, Marcos Heleno Guerson de Oliveira Júnior, nomeado pela Portaria 52, do dia 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº 019.469.403-0 - Órgão Expedidor: Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº 120.688.798-24, a seguir denominado simplesmente **Inmetro**, e o INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC, doravante denominado Órgão Executor, com sede na cidade de São José, Rua Do Iano, nº 1791, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP: 88.110-603, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.410.720/0001-74, representado por seu Presidente, Rudinei Luis Floriano, portador do documento de Identidade n. 30086008/SSP/SC e CPF n. 901.297.769-04, nomeado pelo Ato nº 1492/2019, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina – DOESC nº 21.035 de 12 de junho de 2019, considerando que o Decreto-Lei Federal n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, preconiza a descentralização da execução material das atividades de competência da União Federal e de suas autarquias, e tendo em vista que a Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, faculta a delegação das atividades dotadas de poder de polícia administrativa a entidades públicas, e a Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com observância das normas jurídicas aplicáveis, especialmente o artigo 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este convênio tem por objeto a cooperação técnico-administrativa, com delegação de competências do Inmetro, definidas nas Leis nº. 5.966/1973 e 9.933/1999, ao Conveniente, denominado, doravante, Órgão Executor, e de compartilhamento da receita pela realização das atividades delegadas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, partes integrantes deste instrumento.

(Assinaturas manuscritas)



1.1 – Do Plano de Trabalho:

1.1.1 - O Plano de Trabalho consiste no planejamento físico das atividades delegadas, estratificado por grupo / atividade compreendendo: verificação de instrumentos de medição, supervisão metrológica de produtos pré-embalados, verificação da conformidade, fiscalização e homologação de processos, para o período de vigência deste termo, bem como de autuações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa.

1.2 – Do Plano de Aplicação de recursos financeiros:

1.2.1 - O Plano de Aplicação de recursos financeiros consiste no planejamento da execução do plano de trabalho associada às despesas de Pessoal, Custeio e Investimentos. Tais despesas são desdobradas por rubricas específicas, para o período de vigência deste instrumento.

1.2.2 - Estas rubricas devem estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Serviço Público (MCASP).

1.2.3 - O Órgão Executor deverá apresentar o Plano de Investimentos, parte integrante do Plano de Aplicação, no mesmo prazo dos demais planos e deve conter no mínimo: os objetivos a serem alcançados, a análise de custos e benefícios e, quando for possível, que seja atribuído valores monetários aos impactos decorrentes do investimento.

1.3 - O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação, bem como o de Investimentos, deverão ser elaborados e executados nas ferramentas disponibilizadas pelo Sistema de Gestão Integrada – SGI, ou sistema que o venha substituir, seguindo a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro.

1.3.1 – Caso seja constatada possível irregularidade ou inadimplência na execução do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação ou da Prestação de Contas, o Inmetro providenciará a notificação ao Órgão Executor, e concederá prazo adequado, sendo no máximo de 30 (trinta) dias, para adotar as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

1.3.2 – O Inmetro deverá, no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias, fornecer o parecer sobre a análise do que trata o item 1.3.1, e poderá aplicar sistema de consequências, incluindo a suspensão do repasse de recursos financeiros bem como solicitar a devolução de recursos já repassados caso o órgão executor não proceda a adoção das medidas visando a reparação da irregularidade ou adimplemento da obrigação, garantido sempre os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

1.3.3 – Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item 1.3.1, sem que a possível irregularidade seja sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.



1.4 - Das atividades delegadas:

- 1.4.1 - Fiscalização de produtos, insumos e serviços quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Inmetro, em ambiente físico e/ou eletrônico;
- 1.4.2 – Coleta de amostras de produtos têxteis para a avaliação da fidedignidade das informações, de acordo com o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis em vigor ou atos substitutivos;
- 1.4.3 – Coleta de amostras de produtos regulamentados pelo Inmetro para evidenciar o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos;
- 1.4.4 – Verificação de mercadorias importadas, do escopo regulatório do Inmetro, nas áreas aduaneiras, como apoio à fiscalização da Receita Federal do Brasil;
- 1.4.5 - Verificação de acompanhamento de produtos, insumos e serviços regulamentados, bem como análise e conservação de documentação relacionada, nos programas de avaliação da conformidade em que essa ação esteja formalmente prevista.
- 1.4.6 - Ações de vigilância de mercado de produtos, insumos e serviços que façam parte do escopo regulatório do Inmetro;
- 1.4.7 - Interdição, apreensão e descarte de produtos conforme estabelecido na legislação pertinente e consoante os atos normativos do Inmetro;
- 1.4.8 - Coleta ou compra de amostras de produtos por determinação do Inmetro para realização de análises técnicas;
- 1.4.9 - Difusão do conhecimento nas áreas de metrologia legal, de avaliação da conformidade e de regulamentação;
- 1.4.10 - Pesquisas locais e regionais nos campos da avaliação da conformidade e segurança de produtos, quando solicitadas pelo Inmetro;
- 1.4.11 - Ações de orientação para os setores fiscalizados promovidas pelo Inmetro.
- 1.4.12 - Realizar verificações, fiscalização e supervisões de instrumentos de medição regulamentados;
- 1.4.13 - Realizar verificações, fiscalização e supervisão de produtos pré-embalados;
- 1.4.14 - Realizar operações que tenham por finalidade examinar e demonstrar as condições de um instrumento de medição e determinar suas características metrológicas, entre outros, com relação aos requisitos regulamentares aplicáveis para, por exemplo, alegação de direitos, perante a justiça;
- 1.4.15 – Autorizar, registrar e supervisionar empresas para executar o reparo de instrumentos de medição regulamentados pelo Inmetro;
- 1.4.16 – Supervisionar pessoa jurídica privada cadastrada para executar a selagem de cronotacógrafos;
- 1.4.17 - Realizar a avaliação em pessoa jurídica privada autorizada a executar as atividades materiais e acessórias inerentes à verificação subsequente dos cronotacógrafos, nos termos definidos pelo Inmetro.
- 1.4.18 - Realizar ensaios pertinentes ao processo de avaliação de modelo de instrumentos de medição, conforme critérios constantes em regulamentação técnica metrológica em vigor, mediante condições e disponibilidade técnica.



1.5 - Atividades de controle e fiscalização de competência de outros órgãos regulamentadores poderão ser repassadas ao Órgão Executor, através de aditivo a este convênio e mediante acordo entre as partes com a devida alocação de meios e recursos financeiros compatíveis.

1.6 - Ao Inmetro fica reservada a execução concomitantemente das atividades delegadas deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAPEL DO INMETRO

2 - Ao Inmetro, na qualidade de entidade delegante e concedente, fica reservado e assegurado o poder de normalizar, superintender e supervisionar a execução das atividades delegadas, as quais, motivadamente, poderão ter a sua delegação revogada, sempre que o interesse público o exigir, cabendo-lhe:

2.1 – Alocar os recursos e transferir para o Órgão Executor os valores necessários à execução das atividades delegadas consoante às metas acordadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro.

2.2 – Analisar mensalmente a execução das atividades e metas contempladas no Plano de Trabalho, bem como a execução de despesas pactuadas no Plano de Aplicação do Órgão Executor e a Prestação de Contas.

2.3 – Analisar e aprovar o Plano de Trabalho, e o Plano de Aplicação, que inclui o Plano de Investimentos, quando forem elaborados, ajustados ou modificados por parte do Órgão Executor, em formatos definidos pelo Inmetro.

2.4 – Qualificar, capacitar, treinar e formar o pessoal técnico, empregado na execução das atividades delegadas.

2.5 – Qualificar, capacitar e treinar nas atividades relacionadas aos sistemas informatizados exclusivos do Inmetro e outros sistemas informatizados e processos relacionados à atividade (fim e meio), se assim necessário.

2.6 – Realizar a fiscalização e a supervisão das atividades delegadas, no âmbito técnico e administrativo.

2.7 – O Dirigente Máximo do Órgão Executor terá competência para aplicação dos recursos pactuados junto ao Inmetro no Plano de Aplicação e Plano de Investimentos, através de Portaria específica do Presidente do Inmetro.

2.7.1 - No caso de substituição do Dirigente Máximo, enquanto da vacância deste cargo, será nomeado pelo Presidente do Inmetro, a título precário, ordenador de despesas, para que não ocorra interrupção e prejuízo na execução das atividades delegadas.

2.7.2 - O Inmetro poderá de imediato revogar a Portaria de Ordenamento de Despesas quando verificar negligência ou desídia, quando identificado dano ao erário, ou qualquer incidência das ações previstas na Lei de Improbidade Administrativa.



2.8 – Realizar supervisões técnicas, jurídicas e avaliações (auditorias) sobre a adequação e eficácia do uso do recurso público federal repassado, especialmente os aplicados para os bens de capital e materiais de uso nas atividades metrológicas e de objetos com a conformidade avaliada.

2.9 - Empreender ações necessárias à revisão do valor das taxas de serviços inerentes às atividades delegadas, sempre que se fizer necessário.

2.10 - Auxiliar na calibração dos padrões de trabalho utilizados na consecução das atividades que são objeto desse convênio, executando tais serviços, quando possível, e indicando os órgãos da RBMLQ-I que podem dar suporte à realização do serviço, quando o INMETRO não dispor de estrutura e condições técnicas das realizações.

2.11 - Fornecer, no que couber, apoio técnico e logístico para aquisição, substituição, modernização e calibração de padrões metrológicos utilizados nas atividades delegadas.

2.12 - O órgão delegante comunicará ao órgão executor sobre eventual inadimplemento ou desacordo de quaisquer cláusulas pactuadas no termo deste convênio e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR

3 - Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das atividades delegadas elencadas no objeto deste convênio, e o atendimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação junto ao Inmetro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro, cabe ao Órgão Executor:

3.1 – Lavrar autos de infração, emissão de notificação, realizar apreensão e interdição em face das pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas, que infringirem os dispositivos e os regulamentos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, em atendimento ao que preceitua da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, concernentes à fabricação, importação e utilização de instrumentos de medição, à produção e à comercialização de produtos pré-embalado, à execução das atividades materiais e acessórias da Metrologia Legal e ao emprego das unidades de medida, bem como, à fabricação, importação e comercialização de produtos, insumos e à oferta de serviços que façam parte do escopo regulatório do Inmetro na área da avaliação da conformidade.

3.2 – Atuar como primeira instância na apuração e decisão sobre a manutenção ou insubsistência das autuações decorrentes de infrações cometidas, praticando todos os ritos processuais necessários e aplicar penalidades administrativas cabíveis aos infratores de acordo com a legislação pertinente e determinações do Inmetro, das quais caberá recurso à Comissão Permanente de Recursos para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, na forma da Resolução CONMETRO nº 08, de 20 de dezembro de 2006, ou suas substitutivas, em sede de processo administrativo instaurado por força do arts. 1º, 5º e 7º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

3.3 - Atender às determinações do Inmetro no que se refere ao tratamento e destinação dos produtos apreendidos nas ações de fiscalização conforme previsto no artigo 10º da Lei nº 9.933/1999, decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa na área metrológica e de



avaliação da conformidade de produtos, de processos e de serviços, por força do artigo 8º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

3.4 - Constituir e cobrar créditos em nome do Inmetro, na esfera administrativa, emitindo e controlando notificações, acompanhadas de Guias de Recolhimento da União (GRU), para os devidos pagamentos das taxas decorrentes da execução das atividades delegadas, dos preços públicos pelos serviços prestados e das multas que vierem a ser aplicadas em instância administrativa, nos termos das determinações e orientações emanadas pelo Inmetro e na legislação pertinente.

3.4.1 - A função cometida ao Órgão Executor de constituir, cobrar e controlar os créditos constituídos em nome do Inmetro permite a este o reconhecimento de prescrição, a extinção e a baixa de créditos que estejam sob sua gestão administrativa, observando a legislação pertinente, o que deverá ser feito sem prejuízo da apuração dos motivos que levaram à ocorrência.

3.5 - Remeter, na hipótese de inadimplemento, os créditos definitivamente constituídos na esfera administrativa em nome do Inmetro, e os respectivos processos, ao órgão competente da Procuradoria Geral Federal (PGF) competente para inscrição em dívida ativa, cobrança extrajudicial ou judicial, observando os prazos preconizados pelos arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.194/2017 e as orientações emanadas pelo Inmetro e na legislação pertinente.

3.6 - Dar suporte administrativo à Procuradoria Federal junto ao Inmetro para viabilizar a apuração da liquidez de certeza dos créditos do Inmetro, resultantes da execução deste convênio, e as inscrições em dívida ativa do Inmetro, bem como fornecer subsídios documentais, técnicos e jurídicos, requeridos pelos órgãos da PGF para defesa do Inmetro em Juízo, observando o prazo fixado conforme estabelecido na legislação ou pedido judicial.

3.6.1 - O não envio dos subsídios documentais, técnicos e jurídicos, à Procuradoria Federal junto ao Inmetro ou ao órgão da PGF, responsável pela representação judicial, no prazo fixado, sujeitará o Órgão Executor às sanções previstas neste Convênio e na legislação aplicável ou pedido judicial.

3.7 - Dar suporte operacional aos órgãos competentes da PGF para a lavratura das Certidões de Dívida Ativa do Inmetro e fornecer-lhes os elementos necessários às ações de cobrança extrajudicial ou judicial, além de subsídios técnicos e jurídicos, quando solicitados, para defesa dos interesses do Inmetro.

3.7.1 - O não envio de elementos ou subsídios documentais, técnicos e jurídicos, Procuradoria Federal junto ao Inmetro ou ao órgão da PGF, no prazo fixado, sujeitará o Órgão Executor a sanções previstas neste Convênio e na legislação aplicável.

3.8 - Manter os instrumentos de medição e seus padrões devidamente calibrados e/ou verificados com rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades - SI.

3.8.1 - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, eventualmente de propriedade do Inmetro e resultantes deste Convênio, podendo vir o seu representante ser responsabilizado pelos danos causados por uso inadequado de tais bens.

3.9 - Manter uma única conta bancária, específica, vinculada a este instrumento, "Conta Convênio [IMETRO-SC/Inmetro]", que será movimentada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Executor.



3.10 - Observar e cumprir as regras da legislação vigente para as contratações e celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, previstas no plano de aplicação, priorizando a adoção de pregão eletrônico, quando couber.

3.11 - Dar apoio técnico e administrativo ao Inmetro na consecução das ações objeto deste Convênio, bem como disponibilizar os meios e facilidades para a realização de operações oficiais que envolvam diretamente os órgãos delegados (auditorias, tomadas de conta especial, ações de supervisão, fiscalização, perícia, etc.), observando o seguinte parâmetro:

3.11.1 – Dispor no sentido de que as diárias de viagens, para todos os níveis da estrutura do Órgão Executor, em consonância com os valores máximos unitários estabelecidos em uma das tabelas editadas pela Administração Federal ou Estadual.

3.11.2 – O Órgão Executor que optar pela tabela da Administração Federal deve apresentar tabela de correlação dos seus cargos/empregos/funções em consonância com classificação do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, sendo que o dirigente máximo receberá o relativo à DAS 6, diretores ou cargos equivalentes a DAS 5 e demais servidores o equivalente a DAS 2.

3.12 – Elaborar ou repactuar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação, incluindo o Plano de Investimentos, para aprovação do Inmetro.

3.12.1 - Solicitar justificadamente Remanejamento de Rubricas através do SGI, ou de sistema que o venha a substituir, sem prejuízo do envio de documentação ao Inmetro, quando couber.

3.13 – Registrar no banco de dados central, através do SGI, até o dia 10 do mês subsequente ao da execução, as informações referentes aos trabalhos realizados no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, bem como a Prestação de Contas, com as devidas justificativas e comprovações objetivas no caso de não atingimento das metas pactuadas.

3.14 – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo concedido pelo Inmetro, quando os Planos ou a Prestação de Contas forem objeto de devolução ou reabertura por parte do Inmetro, sob pena, após análise Inmetro, de incidência das medidas administrativas cabíveis, inclusive com a possibilidade de suspensão do repasse de recursos financeiros, sempre garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

3.15 - Disponibilizar para o Inmetro toda a documentação, referente às atividades conveniadas, sob pena de incidência das medidas administrativas cabíveis.

3.16 - Adotar, no controle e na gestão de suas atividades, o Sistema de Gestão Integrada - SGI, desenvolvido pelo Inmetro, via Web, todos os módulos disponíveis no sistema, inclusive os dados relativos à execução técnica e financeira, da receita e da despesa, indicadores, e aplicativos a serem utilizados nos trabalhos de campo, mesmo quando o Governo Estadual exigir a utilização de sistema estadual.

3.17 - Fornecer, em tempo real, através do Sistema de Gestão Integrada - SGI, informações relativas aos trabalhos executados por delegação deste Convênio, em especial, lançamento de GRU's emitidas, movimentação financeira, despesas e receitas, investimentos, inscrições em Dívida Ativa, entre outros a serem definidos pelo Inmetro.



3.18 - Afastar das atividades e do rol das despesas garantidas por este convênio, os servidores comprovadamente, no exercício das atividades delegadas, cometam desvios que comprometam a qualidade, a transparência e a correção dos trabalhos, assim como instaurar sindicância para apuração de responsabilidade e ressarcimento, conforme o caso.

3.19 - Observar, na consecução das atividades relacionadas à avaliação da conformidade, as diretrizes estabelecidas na norma "Requisitos para atuação da RBMLQ-I para as Atividades Relacionadas à Avaliação da Conformidade" emitida pelo Inmetro.

3.20 - Somente utilizar na execução das atividades delegadas, técnicos com qualificação e capacitação adequadas, nos termos definidos pelo Inmetro.

3.21 - Responder, por intermédio de Ouvidorias, às reclamações e denúncias da sociedade ou repassadas pela Ouvidoria do Inmetro, utilizando o software SAC - Sistema de Atendimento ao Cidadão, atendendo aos prazos e procedimentos previamente estabelecidos.

3.22 - Viabilizar a efetivação das decisões acordadas nas Reuniões Plenárias e nas Reuniões dos Ciclos de Relacionamento com a RBMLQ-I.

3.23 - Dar tratamento as não conformidades identificadas pelo Inmetro nas auditorias por ele, efetuadas.

3.24 - Implantar e manter em funcionamento serviço de Ouvidoria, com ouvidor(a) nomeado(a) por portaria ou ato administrativo similar, visando acolher, registrar, tratar e responder todas as reclamações e denúncias, assim como as demais manifestações típicas de ouvidoria, que se refiram à execução das atividades delegadas.

3.24.1 - A nomeação/indicação do(a) ouvidor(a) deverá atender aos seguintes critérios, e ser oficiada à Ouvidoria do Inmetro, assim como as exonerações:

a- possuir, ou concluir em 180 dias, certificação em ouvidoria oferecida pela OGU/ENAP;

b- não acumular funções técnicas ou chefia de áreas técnicas no órgão.

3.24.2 - Utilizar, para registro e resposta das manifestações referentes à execução das atividades delegadas, o sistema informatizado determinado pela Ouvidoria do Inmetro, independente da utilização de outros sistemas estabelecidos por legislações regionais ou livremente adotados pelo órgão.

3.24.3 - Adotar, como fundamento de sua atuação, os documentos pertencentes ao Sistema de Gestão da Qualidade da Ouvidoria Inmetro (SGQ-Ouvid), aprovados e publicados no sistema da qualidade Inmetro, nos quais o sistema integrado de ouvidoria do Órgão Executor (Sior) esteja arrolado no "Campo de Aplicação", assim como em outras orientações pertinentes, enviadas pela Ouvidoria do Inmetro.

3.24.4 - Elaborar e enviar para a Ouvidoria do Inmetro relatórios trimestrais sobre os atendimentos, apresentando justificativas para manifestações fora do prazo.

3.25 - Dar tratamento às não conformidades e irregularidades identificadas pelo Inmetro.



3.26 – No que for omissos em regulamentos próprios, o órgão executor deverá aderir às disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 1994, com as alterações posteriores, que integram o presente Convênio, como dele fazendo parte, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes, definindo-se que as apurações de eventuais infrações éticas estarão sujeitas às regras do Governo do Estado.

3.27 - Manter, conservar e descartar a documentação decorrente das atividades delegadas na forma prevista na legislação ou nos termos definidos pelo Inmetro.

3.27.1 Casos excepcionais devem ser questionados junto ao Inmetro para que delibere sobre o descarte de acordo com a sua tabela de temporalidade.

3.28 - As aquisições de bens com recursos deste Convênio deverão ser justificadas no Plano de Aplicação/Investimento e deverão ser analisadas pelo Inmetro.

3.29 - É prerrogativa do Concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de desacordo com a lei ou ocorrência de fato relevante de modo a evitar sua descontinuidade.

3.30 - Buscar adotar boas práticas no campo da governança e controle internos, alinhadas com a legislação vigente e aplicável aos temas no poder executivo federal.

3.31 – Implementar e manter sítios eletrônicos, contendo, ao menos, as seguintes informações, em atendimento ao disposto no art. 6º, incisos I, II e III, c/c art. 8º, caput e parágrafos 1º e 2º, da Lei 12.257/2011 (Lei de Acesso à Informação):

a) dados institucionais contendo registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

b) registros de convênios e transferências;

c) registro das despesas;

d) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

e) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

f) serviço de informação ao cidadão, contendo respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

3.32 - Cabe ao órgão executor realizar o descarte dos processos administrativos (tanto físicos quanto digitais) do Inmetro que estejam quitados e com mais de dez anos, observadas as legislações sobre o tema.

3.32.1 - Casos excepcionais serão encaminhados ao Inmetro para que determine o descarte de acordo com a sua tabela de temporalidade.



CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4 - É vedado ao Órgão Executor:

4.1 - Atuar como organismo de avaliação da conformidade no campo compulsório;

4.2 - Prestar diretamente ou por meio de seus servidores, consultorias onde exista conflito de interesse na área de avaliação da conformidade e metrologia legal;

4.3 - Fazer parte ou permitir que pessoal de seus quadros faça parte de conselhos ou comissões, quando houver conflito de interesse com as atividades delegadas;

4.4 - Desenvolver, executar, coordenar ou participar de qualquer atividade relacionada à avaliação da conformidade e metrologia legal, que caracterize conflito de interesse com as atividades estabelecidas neste convênio;

4.5 - Utilizar os recursos deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Órgão Executor, para:

a) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

b) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto ao que se refere aos juros e multas decorrentes do atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamentos e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

c) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

d) realização de quaisquer despesas com publicidade, exceto de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que pactuados no Plano de Aplicação; e

e) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com e sem fins lucrativos.

4.6 - Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

4.7 - Utilizar irregularmente, pelo Conveniente ou por seus servidores, o nome e a marca do Inmetro, estando sujeito às consequências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADOS

5 - A receita, resultante da implementação das atividades delegadas por meio deste Convênio, que se constituem em taxas metrológicas, taxas da avaliação da conformidade, multas aplicadas aos infratores nas áreas da metrologia legal e da avaliação da conformidade compulsória e dos preços públicos pelos serviços prestados pelo Conveniente, e recolhida ao Tesouro Nacional, será compartilhada entre as partes, considerando a aplicação da Desvinculação de Receitas da União (DRU), de possíveis contingenciamentos orçamentários ou de limites de pagamentos, e liberada na forma de recursos orçamentários para execução pelo Inmetro, ficando acordado que o Concedente repassará no mínimo 70% para a RBMLQ-I (ação orçamentária 214J, cuja origem do recurso seja de arrecadação pela própria Rede, fonte 0174) dos recursos efetivamente disponibilizados pelo Governo Federal, nos termos definidos pelos Convenientes, no Plano de Aplicação e no Plano de Trabalho.



5.1 – A dotação orçamentária será descentralizada mediante nota de empenho da Concedente para o Conveniente, observando o limite da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício para as atividades delegadas (ação 214J, ou que vier a substituí-la) e nos termos definidos pelo Inmetro, no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, que inclui o Plano de Investimentos.

5.1.1 – O limite da LOA a que se refere o item 5.1 está relacionado à ação orçamentária destinada ao custeio das despesas com servidores da RBMLQ-I e operacionalização da fiscalização em metrologia e qualidade, com a devida publicidade pelo Inmetro.

5.1.2 – O valores de repasses ao Órgão Executor para aplicação em investimentos, bem como para despesas imprevistas, poderão ser pactuados à parte como transferências extra-limite a qualquer tempo, desde que aprovados pelo Concedente, cujo conjunto comporá o Plano de Investimentos do Inmetro na RBMLQ-I, reservando-se o Inmetro a não repassar valores recebidos do Governo Federal para investimentos específicos em seu próprio campus laboratorial, que não farão parte do cálculo percentual referido no *caput*.

5.1.3 – O rateio das transferências ordinárias mensais (sem extra limite), nos termos definidos pelos Convenientes, no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, obedecerá o limite da LOA do exercício para o conjunto dos órgãos executores da Rede, levando em consideração as características regionais, além de especificidades logísticas, geográficas, sociais e potencial econômico de cada ente federado.

5.1.3.1 – Em função das despesas com servidores da RBMLQ-I serem caracterizadas como transferências obrigatórias, não poderão ser contingenciadas, ficando o Inmetro comprometido a empreender esforços anualmente junto ao Governo Federal no sentido de pleitear dotação e recursos suficientes à sua consecução.

5.1.3.2. - O Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Investimentos do exercício subsequente serão repactuados assim que definida a LOA do próximo exercício, caracterizando este Convênio como plurianual e por estimativa (previsão de recursos a serem compartilhados, confirmados no orçamento a cada ano, e efetivamente repassados apenas após disponibilização líquida mês a mês pelo Tesouro Nacional).

5.2 – Os recursos financeiros provenientes deste convênio, só poderão ser empregados no financiamento de despesas para a realização do seu objeto, mediante dotação orçamentária alocada pelo Inmetro e em seu nome executada.

5.3 – O Órgão Executor receberá o recurso transferido em conta

bancária específica, vinculada a este instrumento, conforme item 3.9.

5.3.1 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.

Banco Brasil Agência 3582-3 Conta 825001-4.

5.4 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



5.4.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS E CONSTRUÍDOS.

6.1 - Os bens imóveis, adquiridos, transformados ou construídos para execução deste Convênio são de propriedade do Inmetro, estendendo-se aos bens de capital em geral, tendo o Concedente competência plena inclusive para analisar os processos licitatórios e de contratação.

6.2. Os bens móveis necessários à execução deste Convênio deverão ser adquiridos, produzidos, transformados ou construídos pelo Órgão Executor, sendo de propriedade deste.

6.2.1. Aquisições relacionadas à Tecnologia da Informação (software) deverão ter o mesmo tratamento dos bens móveis.

6.2.2. No caso de extinção ou rescisão do instrumento, os padrões de trabalho e materiais metrológicos deverão ser revertidos ao Inmetro.

6.3 - As aquisições devem constar e serem justificadas no Plano de Aplicação/Investimento e deverão ser analisadas pelo Inmetro.

6.4. Os bens móveis utilizados pelo órgão executor, oriundos dos convênios anteriores, serão doados a este, devendo ser revertidos ao Inmetro os padrões de trabalho e materiais metrológicos, caso o presente instrumento seja extinto ou resiliado.

6.5 – A execução de obras e de serviços de manutenção e conservação de imóveis devem atender os requisitos da legislação vigente, em especial:

6.5.1 – Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, atestando que o Inmetro ostenta o exercício pleno dos direitos inerentes à propriedade do imóvel destinatário das obras ou dos serviços de manutenção e conservação.

6.5.2 – Comprovação de cessão do imóvel ao Inmetro, por meio de termo registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a indicação de uso pelo prazo mínimo de vinte anos.

6.5.3 – Nos casos de espaços compartilhados, o Órgão Executor deve dispor de instrumento que caracterize tal espaço.

6.5.4 – As obras e serviços de engenharia realizados em imóveis de propriedade do Inmetro pelo Órgão Executor deverão ter os seus projetos previamente aprovados, assim como suas medições e execuções acompanhadas e aprovadas pela Diretoria de Administração e Finanças do Inmetro, através da sua Divisão de Engenharia.

6.6 - Os bens móveis e imóveis, recebidos a título de doação ou cessão, privados ou públicos, em nome do órgão executor permanecerão compondo o patrimônio deste.



CLÁUSULA SÉTIMA– DO PESSOAL

7.1 - O pessoal envolvido na execução das atividades, que constituem o objeto deste Convênio, sujeitar-se-á às normas de administração de pessoal do estado federado, em todos os aspectos inerentes.

7.2 - O Órgão Executor, mediante critérios objetivos e definição de metas a alcançar diretamente relacionadas ao plano de trabalho, poderá contemplar os seus servidores com o pagamento de bônus desempenho (ou produtividade, e outras terminologias, tais como gratificação por atividade especial, por exercício de função/cargo, etc.), não cumulativo com verbas de mesma natureza, a título de atividade de convênio com ente público federal, tendo em vista a especificidade das atribuições legais delegadas, em especial, do exercício do poder de polícia administrativa.

7.2.1 - A referida vantagem deve ser instituída/concedida por lei estadual ou instrumento jurídico correlato, respeitada a Constituição Federal e ser pactuada no plano de aplicação mediante disponibilidade de recursos para custear a despesa.

7.2.2 - O repasse total de recursos correspondente ao pagamento da vantagem pelo Órgão não deve exceder o montante mensal correspondente ao número de servidores envolvidos na execução do convênio multiplicado por R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo que as regras relativas ao valor a ser pago a cada servidor deverão estar expressamente previstas na legislação e regulamentação específicas, sem prejuízo de complementação das diferenças com recursos estaduais.

7.2.3 - O Concedente poderá admitir, em caráter transitório, até que o órgão executor adeque os normativos junto ao seu ente federado, repasse total de recursos correspondente ao pagamento da vantagem pelo Órgão não devendo exceder o montante mensal correspondente ao número de servidores envolvidos na execução do convênio multiplicado por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que as regras relativas ao valor a ser pago a cada servidor deverão estar expressamente previstas na legislação e regulamentação específicas, sem prejuízo de complementação das diferenças com recursos estaduais.

7.3 - Os benefícios sociais previstos na legislação estadual poderão ser cobertos com os recursos deste convênio até o limite correspondente aos valores aplicáveis aos servidores federais do Concedente, ou aos valores dos servidores estaduais, desde que previstos nos normativos legais e não ultrapassem a disponibilidade financeira do sistema Sinmetro.

7.4 - A estrutura do Órgão deve ser dimensionada de forma a se buscar o atendimento da demanda do objeto deste convênio, para a área geográfica estabelecida, mediante apresentação de estudo técnico para o Inmetro, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser substituído pela pesquisa da Força de Trabalho pelo módulo de RH no SGI.

7.4.1 - A estrutura funcional deve assegurar que ao menos 60% do quadro de funcionários seja alocado em atividades finalísticas e jurídica a que se referem os itens das atividades delegadas na área de Metrologia Legal e de Avaliação da Conformidade.

7.5 - É permitido o apoio técnico mútuo entre os servidores do Inmetro e dos Órgãos Executores, e destes entre si, com vistas ao aprimoramento das atividades.

8 1250



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Prestação de Contas consiste no registro, controle e análise das diferentes operações de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, levadas a efeito em seu âmbito, durante o exercício.

8.1.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas mensal, o Inmetro providenciará a devolução e a notificação do Órgão Executor, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.1.2 - Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas cabíveis.

8.1.3 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as medidas administrativas cabíveis, as áreas técnicas do Inmetro comunicarão o fato ao Ordenador de Despesas do Concedente, e, após avaliação do esgotamento das medidas administrativas, poderá instaurar processo de tomadas de contas especial, sobretudo para recursos referentes aos bens de capital; caso incida sobre recursos referentes a pessoal e custeio, o pedido será ao ordenador estadual e/ou às autoridades estaduais competentes, dependendo do caso, podendo-se encaminhar o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, especialmente se houver indícios de que o próprio ordenador de despesas estadual delegado estiver envolvido em possíveis irregularidades, garantido sempre os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1 – O inadimplemento por parte do Órgão Executor ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio, de forma injustificada, autoriza o Inmetro a bloquear a transferência de recursos e a denunciar convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

9.2 - A liberação das transferências de recursos do convênio pelo Inmetro poderá ser suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

9.2.1 - Quando o Órgão Executor deixar de elaborar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o ajuste do Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos anos subsequentes ao do planejamento em execução.

9.2.2 - Quando o Órgão Executor não apresentar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas, realizados mensalmente.

9.2.3 - Quando constatado pelo Inmetro, irregularidade ou inadimplência na apresentação da execução do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação e da Prestação de Contas realizados mensalmente, até que sejam adotadas as medidas saneadoras.



9.2.4 - Quando constatado pelo Inmetro a ausência da comprovação de Regularidade Fiscal

9.3 - O Órgão Executor fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos deste Convênio, devendo comprovar na última prestação de contas, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

9.4 - As multas e as indenizações originadas de reclamações trabalhistas decorrentes de falhas de gestão do órgão delegado, não poderão ser custeadas com recursos do convênio; a não ser em caso de sequestro de recursos da conta do convênio, caso em que, ato contínuo, o dirigente deve abrir processo para apuração de responsabilidade de quem deu causa, devendo, se for o caso, aplicar o direito de regresso da administração, para quem for responsabilizado ressarcir a conta do convênio.

9.5 - Despesas pagas indevidamente pelo órgão delegado com recursos do convênio deverão ter seus valores ressarcidos ao Inmetro, no prazo de 30 (trinta) dias após notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONVÊNIO

10 - Salvo com anuência expressa do Inmetro, o Órgão Executor não poderá ceder este Convênio, nem subdelegar qualquer das atividades que constituem o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente convênio entrará em vigor em 01 de dezembro de 2020 e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos apenas se, com base no planejamento estratégico do Inmetro, seja constatado que a política pública de metrologia e avaliação da conformidade não atingiu ainda sua efetividade.

11.1.1 - Este convênio substitui, para todos os efeitos, qualquer outro convênio anteriormente em vigor entre os Convenientes, que perde sua eficácia a partir da data de vigor deste, exceto para os provisionamentos de despesas empenhadas pelos órgãos executores com base em fatos geradores dentro da vigência daquele.

11.2 – Sempre que necessário e devidamente justificado e sendo cumpridas as demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio por períodos menores e pelo tempo adequado para consecução das justificativas apresentadas.

11.3 – Toda e qualquer prorrogação, em especial para prazo ou orçamento, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Handwritten signature and the number 12557.



12.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto.

12.3 - As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas às Procuradorias pertinentes, órgãos aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

12.4 - É obrigatório o aditamento deste instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio, desde que tais recursos sejam considerados em ações no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo Inmetro, no prazo legal, sem prejuízo à publicação em outros veículos oficiais utilizados pelo Órgão Executor, que deverá informar as autoridades do seu ente federado, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESILIÇÃO

14.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

14.2 - Este Convênio poderá ser resilido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos direitos e obrigações pendentes de realização.

14.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de obrigação estipulada neste instrumento;
- b) paralisação das atividades delegadas, sem justa causa;
- c) infração de preceito legal aplicável ao ato negocial;
- d) inadimplemento relativo aos indicadores e metas pactuadas, sem justa causa;
- e) utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
- f) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste;
- g) prestação de contas em desacordo com o capítulo II do Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- h) não repasse/transferência dos recursos do Inmetro ao Órgão Executor; e



i) não fornecer infraestrutura básica para execução das atividades objeto deste convênio pelo Inmetro.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias do Inmetro, para o exercício, sob a classificação de Contribuições – Natureza da Despesa 33.32.39 (Órgão Executor Estadual) e todas as outras utilizadas em atividades específicas – fonte 0174, tendo sido emitido a Nota de Empenho 220NE000659, de 30/11/2020, no valor de R\$ 1.201.854,00.

15.1.1 - As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias neste e nos exercícios subsequentes, a fim de não acarretarem solução de continuidade das atividades conveniadas, ficam condicionadas à aprovação pelos órgãos competentes da União e consequente inclusão no orçamento do Inmetro, dando origem à emissão de notas de empenho complementar, nos valores correspondentes.

15.1.2 A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo Inmetro nos exercícios subsequentes, serão realizadas mediante registro contábil nos sistemas governamentais e de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O Inmetro conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial de supervisão, durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

16.1.1 – O Inmetro irá, por meio de portaria, ou outro instrumento correlato, designar servidores, titular e substituto, para coordenar e supervisionar este convênio, conforme estabelecido no art. 3º, inciso V, da Lei 9.933/99.

16.2 – O Órgão Executor franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do Inmetro ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização, auditoria, coordenação ou supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

(Fls.18 do Convênio n.º 38 /2020)



17 – Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, subseção da Capital, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O Órgão Executor poderá firmar convênios com entidades que, estatutariamente ou regimentalmente, tenham Interesses recíprocos à consecução das atividades delegadas.

18.1.1 – O item 18.1 deve ser aplicado exceto nos casos de Interveniência pelo Inmetro por força da vedação trazida pelo art. 4º da Lei 9.933/1999.

18.2 - Havendo celebração de contratos entre o Órgão Executor e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do Inmetro pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o Inmetro.

Assim, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 24 de Novembro de 2020.

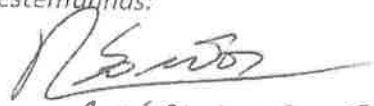

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Inmetro




RUDINEI LUIS FLORIANO
Presidente do Imetro/SC

Testemunhas:


Nome: Rogério dos Santos
CPF: 456.232.759-53

Nome:
CPF:





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 7670/2021

Florianópolis, 28 de novembro de 2021.

Ref. **SEA 14488/2021**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo, para análise e deliberação, impacto financeiro global das propostas que visam a recomposição salarial dos servidores estaduais, conforme anteprojetos de lei constantes nos seguintes processos:

1. SEA 00014494/2021

Ementa: Transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica (GAT) e estabelece outras providências.

2. SEA 00014496/2021

Ementa: Institui Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos e estabelece outras providências.

3. SEA 00014497/2021

Ementa: Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e estabelece outras providências.

4. SCC 8380/2021

Ementa: Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Estado, o regime jurídico da carreira de Auditor do Estado e estabelece outras providências.

Prezado Senhor
PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda
Presidente do Grupo Gestor de Governo
Nesta



5. SEF 00011237/2021

Ementa: Cria o cargo de Contador da Fazenda e Especialista em Finanças, altera dispositivos da Lei Complementar nº 687, de 2016, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e estabelece outras providências.

6. PGE 8576/2021

Ementa: Dispõe sobre a regularização dos serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo e estabelece outras providências.

7. SEA 00014555/2021

Ementa: Altera a ei n. 6.745, de 1985, e estabelece outras providências.

8. SEA 00014556/2021

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar n. 323, de 2006, e estabelece outras providências.

9. SAP 00052360/2021

Ementa: Dispõe sobre o Plano de carreira e Vencimento do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo e estabelece outras providências.

10. UDESC 25071/2021

Ementa: Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.

11. SEA 00014514/2021

Ementa: Emenda Substitutiva Global ao PL n. 0395.0/2021 que fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar n. 668, de 2015.

12. IMETRO 00000680/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Ementa: Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO/SC) e estabelece outras providencias.

Atenciosamente,

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LP5K25H0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 28/11/2021 às 13:10:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV9MUDVLMjVIMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **LP5K25H0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 2022****MAGISTÉRIO PÚBLICO - NOVA TABELA DE VENCIMENTO**

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO	166.306.948,48	379.403.895,65	19.278.455,05	564.989.299,18

ALTERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DA LEI 16.300/2013 - ACRÉSCIMO DE 50%

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE MAIO E INTEGRAL A PARTIR DE NOVEMBRO	63.806.100,80	75.218.084,09	6.767.419,47	145.791.604,36

IMA - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	22.565.224,41	4.306.431,28	0,00	26.871.655,69

CASA CIVIL - CONCEDE GGSA

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	17.197.855,36	5.593.130,99	0,00	22.790.986,35

SIE - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	32.484.953,08	40.076.838,76	0,00	72.561.791,84

JUCESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	4.436.030,97	497.555,64	0,00	4.933.586,61

SEA/IPREV/PGE - CONCEDE GGSA

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	31.645.988,18	30.599.116,91	1.269.938,91	63.515.044,00

SAP - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	11.022.016,70	0,00	0,00	11.022.016,70



QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 2022

SES - REAJUSTE NA TABELA E ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MENSAL: 50% DE JANEIRO A SETEMBRO E INTEGRAL A PARTIR DE OUTUBRO	192.578.235,13	110.602.102,95	29.176.634,96	332.356.973,05

CGE - FIXA SUBSÍDIO PARA AUDITORES

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO	8.305.252,74	332.025,36	0,00	8.637.278,10

UDESC - ALTERAÇÃO DO VALOR REFERENCIAL DE VENCIMENTO EM 14,46%

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO	28.378.328,13	8.096.029,89	5.022.957,78	41.497.315,81

CONTADORES - CONCEDE NOVA GRATIFICAÇÃO EXTINGUE IUVP

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO	7.081.322,05	580.993,14	0,00	7.662.315,19

SEF - CONCEDE GGSA

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO	7.137.938,88	19.896.727,48	0,00	27.034.666,36

ADVOGADOS AUTÁRQUICOS - FIXA SUBSÍDIO

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	3.570.093,83	1.041.605,90	0,00	4.611.699,73

ARESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.673/2015

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	3.484.923,66	466.933,82	0,00	3.951.857,48

TOTAL

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022	600.001.212,40	676.711.471,85	61.515.406,18	1.338.228.090,43



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I53J1LH4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DACOL (CPF: 534.XXX.809-XX) em 28/11/2021 às 13:09:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV9JNTNKMUXINA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **I53J1LH4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 12 MESES****MAGISTÉRIO PÚBLICO - NOVA TABELA DE VENCIMENTO**

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	13.858.912,37	31.616.991,30	1.606.537,92	47.082.441,60
TOTAL: 12 MESES	166.306.948,48	379.403.895,65	19.278.455,05	564.989.299,18
TOTAL: SERVIDORES	19.516	27.971	31.165	78.652

ALTERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DA LEI 16.300 - ACRÉSCIMO DE 50%

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	7.089.566,76	8.357.564,90	751.935,50	16.199.067,15
TOTAL: 12 MESES	85.074.801,07	100.290.778,78	9.023.225,97	194.388.805,82
TOTAL: SERVIDORES	3.406	5.037	566	9.009

IMA - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	2.440.580,49	478.492,36	0,00	2.919.072,85
TOTAL: 12 MESES	29.286.965,88	5.741.908,37	0,00	35.028.874,25
TOTAL: SERVIDORES	361	124	0	485

CASA CIVIL - CONCEDE GGSA

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	1.910.872,82	621.459,00	0,00	2.532.331,82
TOTAL: 12 MESES	22.930.473,81	7.457.507,98	0,00	30.387.981,79
TOTAL: SERVIDORES	188	82	0	270

SIE - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	3.476.105,90	4.452.982,08	0,00	7.929.087,98
TOTAL: 12 MESES	41.713.270,77	53.435.785,01	0,00	95.149.055,79
TOTAL: SERVIDORES	598	1.606	0	2.204

JUCESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	492.892,33	55.283,96	0,00	548.176,29
TOTAL: 12 MESES	5.914.707,96	663.407,52	0,00	6.578.115,48
TOTAL: SERVIDORES	86	17	0	103

SEA/IPREV/PGE - CONCEDE GGSA

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	3.516.220,91	3.399.901,88	141.104,32	7.057.227,11
TOTAL: 12 MESES	42.194.650,91	40.798.822,55	1.693.251,88	84.686.725,34
TOTAL: SERVIDORES	753	873	41	1.667



QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 12 MESES

SAP - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	1.224.668,52	0,00	0,00	1.224.668,52
TOTAL: 12 MESES	14.696.022,27	0,00	0,00	14.696.022,27
TOTAL: SERVIDORES	641	0	0	641

SES - REAJUSTE NA TABELA E ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	21.397.581,68	12.289.122,55	3.241.848,33	36.928.552,56
TOTAL: 12 MESES	256.770.980,17	147.469.470,60	38.902.179,95	443.142.630,73
TOTAL: SERVIDORES	7.230	7.110	5.467	19.807

CGE - FIXA SUBSÍDIO PARA AUDITORES

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	692.104,40	27.668,78	0,00	719.773,18
TOTAL: 12 MESES	8.305.252,74	332.025,36	0,00	8.637.278,10
TOTAL: SERVIDORES	56	12	0	68

UDESC - ALTERAÇÃO DO VALOR REFERENCIAL DE VENCIMENTO EM 14,46%

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	2.364.860,68	674.669,16	418.579,82	3.458.109,65
TOTAL: 12 MESES	28.378.328,13	8.096.029,89	5.022.957,78	41.497.315,81
TOTAL: SERVIDORES	1.524	573	352	2.449

CONTADORES - CONCEDE NOVA GRATIFICAÇÃO EXTINGUE IUVP

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	590.110,17	48.416,10	0,00	638.526,27
TOTAL: 12 MESES	7.081.322,05	580.993,14	0,00	7.662.315,19
TOTAL: SERVIDORES	96	7	0	103

SEF - CONCEDE GGSA

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	594.828,24	1.658.060,62	0,00	2.252.888,86
TOTAL: 12 MESES	7.137.938,88	19.896.727,48	0,00	27.034.666,36
TOTAL: SERVIDORES	279	841	0	1.120

ADVOGADOS AUTÁRQUICOS - ALTERA GRATIFICAÇÕES

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	396.677,09	115.733,99	0,00	512.411,08
TOTAL: 12 MESES	4.760.125,11	1.388.807,86	0,00	6.148.932,97
TOTAL: SERVIDORES	39	11	0	50

**QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 12 MESES****ARESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.673/2015**

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	387.213,74	51.881,54	0,00	439.095,28
TOTAL: 12 MESES	4.646.564,88	622.578,42	0,00	5.269.143,30
TOTAL: SERVIDORES	59	18	0	77

TOTAL

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	60.433.196,09	63.848.228,22	6.160.005,89	130.441.430,20
TOTAL: 12 MESES	725.198.353,11	766.178.738,62	73.920.070,63	1.565.297.162,36
TOTAL: SERVIDORES	34.832	44.282	37.591	116.705



Código para verificação: **EMO0336I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DACOL (CPF: 534.XXX.809-XX) em 28/11/2021 às 13:09:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV9FTU8wMzM2SQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **EMO0336I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



DESPACHO PROCESSO SEA 00014488/2021

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Senhores Membros do Grupo Gestor de Governo,

A Secretaria de Estado da Administração (SEA) encaminha para esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) o Processo SEA 00014488/2021 contendo informações de impacto financeiro global, para o exercício de 2022, quanto às propostas avaliadas e reprogramadas que visam a recomposição salarial dos servidores estaduais, inclusive quanto à Emenda Substitutiva Global ao PL n. 0395.0/2021, e conforme anteprojeto de lei constantes nos seguintes processos:

1. **SEA 00014494/2021: Ementa** -> Transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica (GAT) e estabelece outras providências.
2. **SEA 00014496/2021: Ementa** -> Institui Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos e estabelece outras providências.
3. **SEA 00014497/2021: Ementa** -> Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e estabelece outras providências.
4. **SCC 8380/2021: Ementa** -> Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Estado, o regime jurídico da carreira de Auditor do Estado e estabelece outras providências.
5. **SEF 00011237/2021: Ementa** -> Cria o cargo de Contador da Fazenda e Especialista em Finanças, altera dispositivos da Lei Complementar nº 687, de 2016, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e estabelece outras providências.
6. **PGE 8576/2021: Ementa** -> Dispõe sobre a regularização dos serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo e estabelece outras providências.
7. **SEA 00014555/2021: Ementa** -> Altera a Lei n. 6.745, de 1985, e estabelece outras providências.
8. **SEA 00014556/2021: Ementa** -> Altera dispositivos da Lei Complementar n. 323, de 2006, e estabelece outras providências.
9. **SAP 00052360/2021: Ementa** -> Dispõe sobre o Plano de carreira e Vencimento do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo e estabelece outras providências.
10. **UDESC 25071/2021: Ementa** -> Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.
11. **SEA 00014514/2021: Ementa** -> Emenda Substitutiva Global ao PL n. 0395.0/2021 que fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar n. 668, de 2015.
12. **IMETRO 00000680/2021: Ementa** -> Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO/SC) e estabelece outras providências.

Além das tratativas nos processos acima mencionados, recentemente foram aprovadas e sancionadas as Leis Complementares n. 774, de 27 de outubro de 2021, e n. 776, de 23 de novembro de 2021, que tratam da carreira da Polícia Penal no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e revisões salariais das carreiras das instituições que compõem o Colegiado de Segurança Pública (Polícia Militar, Corpo de

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC 401 - KM 05, nº 4.600 - Bairro Saco Grande II - CEP: 88.032-005
Florianópolis/SC Fone (48) 3665-2536



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Bombeiros Militar, Polícia Civil, Instituto Geral de Perícia e a própria Secretaria de Estado de Segurança Pública), cujos dispositivos relacionados aos impactos financeiros vigoram a partir de 01 de janeiro de 2022 e, por este motivo, devem ser considerados quando da análise e projeção dos impactos dos anteprojetos de lei de que trata este parecer.

Sendo assim, o presente documento visa projetar o impacto das revisões salariais e outros encaminhamentos, propostos nos projetos mencionados acima, conforme os limites fiscais da Despesa de Pessoal do Poder Executivo para os próximos 4 quadrimestres (último quadrimestre de 2021 e os três quadrimestres de 2022), com base nas diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, observados os parâmetros fixados pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Economia por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2022, e utilizando-se, de igual forma, a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para os períodos a que se refere.

Quanto aos últimos três quadrimestres publicados (último quadrimestre de 2020 e dois primeiros quadrimestres de 2021), o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina apurou os seguintes indicadores com relação à Despesa de Pessoal:

Tabela 1 – Despesa de Pessoal (LRF) x Receita Corrente Líquida últimos quadrimestres

**Valores publicados, em R\$*

QUADR. REFERÊNCIA	RCL	DESPESA BRUTA DE PESSOAL	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	INDICADOR DESPESA DE PESSOAL LRF
3º QUADR. 2020	26.823.036.868	14.238.188.295	12.048.886.135	44,92%
1º QUADR. 2021	28.380.238.153	14.642.759.424	12.376.111.013	43,61%
2º QUADR. 2021	30.206.939.274	15.017.449.155	12.853.226.770	42,55%

Como visto acima, tanto a Receita Corrente Líquida (RCL) base de cálculo, como a Despesa de Pessoal (Bruta e Líquida) apresentam crescimento entre os períodos, no entanto como proporcionalmente o crescimento da Receita é significativamente maior (12,6%) do que o crescimento da Despesa de Pessoal considerada para este fim (6,7%), o Estado vem apresentando bom desempenho nos indicadores fiscais, inclusive baixando do limite de alerta quando da publicação do primeiro quadrimestre do ano em curso.

Explica-se que as despesas de pessoal relacionadas à implantação da Emenda à Constituição Estadual n. 83/2021, que trata da remuneração mínima garantida aos professores da Rede Estadual de Ensino, até o mês apurado pelo Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2021, incluiu a implantação em folha de apenas um mês de referência (agosto/2021), sendo que a partir de então, para o este quadrimestre em curso, além do impacto nos quatro meses que o compõe, ainda haverá a regularização dos meses retroativos de que trata a Emenda Constitucional, quais sejam: fevereiro a julho de 2021.

Sendo assim, embora os projetos de revisão salarial de que trata o Processo SEA 00014488/2021 tenham impacto a partir de janeiro de 2022, faz-se necessário projetar o impacto da implantação completa da EC n. 83/2021, na Despesa de Pessoal relativa o último quadrimestre de 2021, haja vista que este quadrimestre, contendo valores retroativos de folha dos professores, apenas deixarão de impactar os indicadores de Despesa de Pessoal no último quadrimestre de 2022, a ser publicado em janeiro de 2023.

Assim, no que se refere aos parâmetros utilizados para as projeções de que trata o presente processo, considerou-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



1) **RCL projetada para os meses que compõem o último quadrimestre de 2021:** estimativa com base no comportamento da arrecadação tributária que vem se concretizando no ano corrente, considerando, porém, o impacto da adoção do Decreto n. 1.528, de 22/10/2021 nos meses de novembro e dezembro de 2021.

2) **RCL projetada para o exercício de 2022:** estimativa com base nos indicadores utilizados para elaboração do PLOA 2022 e impactos no que refere à adoção do Decreto n. 1.528, de 22/10/2021 na arrecadação dos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

3) **Despesa Bruta de Pessoal para o exercício de 2022:** com base nos valores projetados pela Secretaria de Estado da Administração (SEA) abrangendo o impacto, a partir de 2022, das Lei Complementares n. 774 e 776/2021 e dos anteprojeto de Lei citados no Processo SEA 00014488/2021, envolvendo folha de pessoal da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo. Esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por meio deste parecer, soma a estas as projeções de aumento de despesa de pessoal os impactos de proposta de dissídios coletivos para as empresas dependentes (considerando IPCA do período anterior 7,59%), projeção para gastos com pensionistas, contratos com a natureza de substituição de mão-de-obra, inclusive despesa de pessoal das Organizações Sociais (OSs), cuja projeção foi realizada pela DCIF/SEF e atualizada pelo IPCA acumulado de 10,67% até outubro de 2021, na qual o ordenamento é que sejam reclassificadas para despesa de pessoal a partir do exercício de 2022, conforme dispõe a Portaria STN nº 377/2020.

4) **Despesa Líquida de Pessoal para o exercício de 2022:** apurada com base no item anterior e projeção das deduções elegíveis no cálculo de despesa de pessoal, entre elas o impacto da Reforma da Previdência do Estado de Santa Catarina (Emenda à Constituição Estadual n. 082/2021 e Lei Complementar n. 773, de 11 de agosto de 2021), nas contribuições previdenciárias dedutíveis, conforme informações também disponibilizadas pela SEA.

Destaca-se, no entanto, que tais projeções **não incluem:**

1) Aumento da Despesa de Pessoal da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, que se somam ao percentual de Despesa de Pessoal do Poder Executivo, conforme decisões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mas não compõe os cálculos da SEA.

2) Novas chamadas em concursos públicos, programadas ou não, de efetivos ou temporários, inclusive a eventual criação de novos cargos comissionados, que quando da submissão à aprovação devem ser avaliadas com base na implantação de todas as revisões salariais de que trata a presente informação.

3) Eventual queda de arrecadação por efeitos adversos, aumento de contratações de OSs e/ou contratos caracterizados como substituição de mão-de-obra.

Sendo assim, a Tabela 2 abaixo apresenta a projeção dos limites de despesa de pessoal com base nas Leis já aprovadas a serem implantadas em 2022 e as propostas de revisões salariais de que trata o Processo SEA 00014488/2021, incluindo a projeção da reclassificação de parte dos contratos com organizações sociais, firmados com o Fundo Estadual de Saúde, conforme demanda da Portaria STN nº 377/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Tabela 2 – Projeção de Despesa de Pessoal (LRF) x Receita Corrente Líquida próximos quadrimestres

**Valores projetados, em R\$*

QUADR. REFERÊNCIA	RCL	DESPESA BRUTA DE PESSOAL	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	INDICADOR DESPESA DE PESSOAL LRF
3º QUADR. 2021	30.530.231.420	15.696.811.523	13.449.212.140	44,05%
1º QUADR. 2022	32.524.316.745	16.731.165.737	14.308.519.360	43,99%
2º QUADR. 2022	32.903.500.973	17.911.571.038	15.283.788.222	46,45%
3º QUADR. 2022	34.385.884.092	18.813.002.303	15.993.323.960	46,51%

Cabe destacar que a diferença substancial da projeção de RCL entre o último quadrimestre de 2021 e o primeiro quadrimestre de 2022 deve-se aos impactos da adoção do Decreto n. 1.528, de 22/10/2021, que oportuniza uma maior arrecadação nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 em confronto com os meses de novembro e dezembro de 2021. Este mesmo impacto é sentido na mensuração da RCL para o último quadrimestre de 2022, quando as receitas de novembro e dezembro de 2021, impactadas pelo referido Decreto, deixam de ser consideradas para fins de limite de despesa de pessoal daquele quadrimestre, haja vista que tal limite abrange os últimos 12 (doze) meses de receitas e despesas a que se referem.

Sendo estas as considerações, entende-se que os anteprojatos de Lei mencionados no Processo SEA 00014488/2021, no que se refere aos impactos financeiros e de despesa de pessoal, tomando-se por base as informações de estimativas requeridas por esta SEF e encaminhadas pela SEA, que anexamos a este parecer, podem ter continuidade. Considerando-se, no entanto, os alertas aqui tratados no que se refere a novas decisões sobre contratação de servidores e empregados públicos no Poder Executivo Estadual, uma vez que, para as projeções que compõem o presente parecer, considerou-se o atual quadro de servidores ativos e inativos vinculados ao Poder Executivo, bem como a necessidade de ações de compensação caso ocorram ações e decisões diversas que impactem no comportamento da receita estadual.

Sendo que tínhamos a informar, segue para deliberação do Grupo Gestor de Governo e encaminhamento final pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Michele Patricia Roncalio
Secretária Adjunta da Fazenda

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda



Código para verificação: **I6D8VW93**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 29/11/2021 às 11:04:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.

(Assinatura do sistema)



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 29/11/2021 às 11:16:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV9JNkQ4Vlc5Mw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **I6D8VW93** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022

1 - TOTAIS DA FOLHA DE 2021 - COM ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		ACT'S		CLT'S		TOTAL	
	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR
JANEIRO	55.539	501.432.387,14	58.713	433.062.052,66	29.058	98.777.791,60	46	258.486,38	143.356	1.033.530.717,78
FEVEREIRO	56.281	503.582.755,23	58.728	432.834.899,61	37.379	106.334.639,17	45	253.839,09	152.433	1.043.006.133,10
MARÇO	56.646	508.596.616,94	58.987	434.742.904,85	27.880	103.566.052,75	46	230.042,54	143.559	1.047.135.617,08
ABRIL	56.455	504.038.769,09	58.989	434.657.946,14	33.738	122.845.665,50	46	177.470,01	149.228	1.061.719.850,74
MAIO	56.313	503.704.848,89	59.055	435.582.559,04	36.684	131.244.783,81	44	137.040,90	152.096	1.070.669.232,64
JUNHO	56.083	506.370.184,91	59.197	437.329.277,60	37.433	132.495.106,64	45	139.612,03	152.758	1.076.334.181,18
JULHO	55.943	502.549.139,19	59.307	439.454.937,67	38.002	138.009.811,37	45	145.376,02	153.297	1.080.159.264,25
AGOSTO	56.006	520.268.897,85	59.275	440.946.909,15	41.166	182.654.023,14	45	146.943,07	156.492	1.144.016.773,21
SETEMBRO	55.949	549.250.805,88	59.354	444.698.578,75	41.166	225.052.730,97	46	141.764,45	156.515	1.219.143.880,05
OUTUBRO	55.949	549.250.805,88	59.464	446.860.057,66	41.166	225.052.730,97	46	141.764,45	156.625	1.221.305.358,96
NOVEMBRO	55.949	549.250.805,88	59.575	449.032.042,55	41.166	225.052.730,97	46	141.764,45	156.736	1.223.477.343,85
DEZEMBRO	55.949	563.429.812,93	59.685	449.582.590,94	41.166	272.809.931,80	46	141.764,45	156.846	1.285.964.100,13
13º SAL.	55.949	468.242.008,07	59.685	404.624.331,85	41.166	164.388.620,83	45	132.248,76	156.845	1.037.387.209,50
TOTAL		6.729.967.837,87		5.683.409.088,47		2.128.284.619,52		2.188.116,60		14.543.849.662,47

2 - PREVISÃO PARA FOLHA DE 2022 - COM ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

PROJEÇÃO COM 2,32% DE CRESCIMENTO VEGETATIVO

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		ACT'S		CLT'S		TOTAL	
	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR
JANEIRO	55.949	520.398.965,07	59.685	449.694.986,59	41.166	36.539.937,33	45	146.979,81	156.845	1.006.780.868,80
FEVEREIRO	55.949	520.529.064,82	59.685	449.807.410,34	41.166	182.699.686,65	45	147.016,55	156.845	1.153.183.178,35
MARÇO	55.949	520.659.197,08	59.685	449.919.862,19	41.166	182.745.361,57	45	147.053,30	156.845	1.153.471.474,14
ABRIL	55.949	520.789.361,88	59.685	450.032.342,15	41.166	182.791.047,91	45	147.090,07	156.845	1.153.759.842,01
MAIO	55.949	520.919.559,22	59.685	450.144.850,24	41.166	182.836.745,67	45	147.126,84	156.845	1.154.048.281,97
JUNHO	55.949	521.049.789,11	59.685	450.257.386,45	41.166	182.882.454,86	45	147.163,62	156.845	1.154.336.794,04
JULHO	55.949	521.180.051,56	59.685	450.369.950,80	41.166	182.928.175,47	45	147.200,41	156.845	1.154.625.378,24
AGOSTO	55.949	521.310.346,57	59.685	450.482.543,29	41.166	182.973.907,51	45	147.237,21	156.845	1.154.914.034,59
SETEMBRO	55.949	521.440.674,16	59.685	450.595.163,92	41.166	183.019.650,99	45	147.274,02	156.845	1.155.202.763,09
OUTUBRO	55.949	521.571.034,33	59.685	450.707.812,71	41.166	183.065.405,90	45	147.310,84	156.845	1.155.491.563,78
NOVEMBRO	55.949	521.701.427,09	59.685	450.820.489,67	41.166	183.111.172,25	45	147.347,67	156.845	1.155.780.436,68
DEZEMBRO	55.949	564.992.767,52	59.685	450.933.194,79	41.166	273.312.858,71	45	147.384,51	156.845	1.289.386.205,53
13º SAL.	55.949	469.531.284,38	59.685	405.839.875,31	41.166	164.800.055,03	45	132.513,49	156.845	1.040.303.728,21
TOTAL		6.766.073.522,79		5.809.605.868,45		2.303.706.459,85		1.898.698,35		14.881.284.549,43

CRESCIMENTO VEGETATIVO

2,32%



PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022

3 - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DE CONCESSÃO/ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		ACT'S		CLT'S		TOTAL	
	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR
JANEIRO		67.033.961,89		65.244.271,16		5.183.844,32			0	137.462.077,37
FEVEREIRO		67.033.961,89		65.244.271,16		5.183.844,32			0	137.462.077,37
MARÇO		67.033.961,89		65.244.271,16		5.183.844,32			0	137.462.077,37
ABRIL		67.033.961,89		65.244.271,16		5.183.844,32			0	137.462.077,37
MAIO		67.033.961,89		65.244.271,16		5.183.844,32			0	137.462.077,37
JUNHO		67.033.961,89		65.244.271,16		5.183.844,32			0	137.462.077,37
JULHO		115.367.107,93		96.462.736,37		8.342.570,90			0	220.172.415,19
AGOSTO		115.367.107,93		96.462.736,37		8.342.570,90			0	220.172.415,19
SETEMBRO		115.367.107,93		96.462.736,37		8.342.570,90			0	220.172.415,19
OUTUBRO		115.367.107,93		96.462.736,37		8.342.570,90			0	220.172.415,19
NOVEMBRO		115.367.107,93		96.462.736,37		8.342.570,90			0	220.172.415,19
DEZEMBRO		115.367.107,93		96.462.736,37		8.342.570,90			0	220.172.415,19
13º SAL.									0	0,00
TOTAL		1.094.406.418,96		970.242.045,19		81.158.491,27		0,00		2.145.806.955,41
OBS: VALORES DE JANEIRO A DEZEMBRO COM ENCARGOS PATRONAIS, PROVISÃO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE 13º SALÁRIO.										14,42%

4 - PROJEÇÃO DA FOLHA DE 2022 COM A ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (TABELA 2 + 3)

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		ACT'S		CLT'S		TOTAL	
	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR
JANEIRO	55.949	587.432.926,97	59.685	514.939.257,75	41.166	41.723.781,65	45	146.979,81	156.845	1.144.242.946,17
FEVEREIRO	55.949	587.563.026,71	59.685	515.051.681,50	41.166	187.883.530,96	45	147.016,55	156.845	1.290.645.255,72
MARÇO	55.949	587.693.158,98	59.685	515.164.133,35	41.166	187.929.205,88	45	147.053,30	156.845	1.290.933.551,52
ABRIL	55.949	587.823.323,78	59.685	515.276.613,32	41.166	187.974.892,22	45	147.090,07	156.845	1.291.221.919,39
MAIO	55.949	587.953.521,12	59.685	515.389.121,40	41.166	188.020.589,99	45	147.126,84	156.845	1.291.510.359,35
JUNHO	55.949	588.083.751,01	59.685	515.501.657,62	41.166	188.066.299,17	45	147.163,62	156.845	1.291.798.871,42
JULHO	55.949	636.547.159,49	59.685	546.832.687,17	41.166	191.270.746,37	45	147.200,41	156.845	1.374.797.793,44
AGOSTO	55.949	636.677.454,50	59.685	546.945.279,65	41.166	191.316.478,41	45	147.237,21	156.845	1.375.086.449,78
SETEMBRO	55.949	636.807.782,09	59.685	547.057.900,29	41.166	191.362.221,89	45	147.274,02	156.845	1.375.375.178,29
OUTUBRO	55.949	636.938.142,26	59.685	547.170.549,08	41.166	191.407.976,80	45	147.310,84	156.845	1.375.663.978,98
NOVEMBRO	55.949	637.068.535,02	59.685	547.283.226,03	41.166	191.453.743,15	45	147.347,67	156.845	1.375.952.851,87
DEZEMBRO	55.949	680.359.875,45	59.685	547.395.931,16	41.166	281.655.429,61	45	147.384,51	156.845	1.509.558.620,72
13º SAL.	55.949	469.531.284,38	59.685	405.839.875,31	41.166	164.800.055,03	45	132.513,49	156.845	1.040.303.728,24
TOTAL		7.860.479.941,74		6.779.847.913,63		2.384.864.951,12		1.898.698,35		17.027.091.504,85

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA FOLHA DE 2022	2.483.241.842,37
REMUNERAÇÃO BRUTA COM CRESCIMENTO VEGETATIVO E NOVAS CONCESSÕES	
% DE ACRÉSCIMO	17,07%





Assinaturas do documento



Código para verificação: **A7I3G46O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DACOL (CPF: 534.XXX.809-XX) em 29/11/2021 às 11:17:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV9BN0kzRzQ2Tw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **A7I3G46O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022 - *CSM, IPREV E PATRONAL IPREV

1 - TOTAIS DA FOLHA DE 2021 - COM ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		TOTAL	
	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV
JANEIRO	42.709.746,26	70.870.430,42	13.912.849,51	0,00	56.622.595,77	70.870.430,42
FEVEREIRO	42.481.521,04	70.932.860,38	13.788.284,93	0,00	56.269.805,97	70.932.860,38
MARÇO	42.566.833,35	71.500.827,56	13.784.080,40	0,00	56.350.913,75	71.500.827,56
ABRIL	42.481.795,68	71.058.545,26	13.681.039,49	0,00	56.162.835,17	71.058.545,26
MAIO	42.230.913,98	70.809.478,28	13.711.520,05	0,00	55.942.434,03	70.809.478,28
JUNHO	42.009.451,88	70.566.560,98	13.752.004,66	0,00	55.761.456,54	70.566.560,98
JULHO	41.825.809,54	70.664.137,62	13.736.646,15	0,00	55.562.455,69	70.664.137,62
AGOSTO	42.658.187,60	74.428.227,42	13.713.678,45	0,00	56.371.866,05	74.428.227,42
SETEMBRO	42.479.885,18	81.317.178,26	13.761.631,13	0,00	56.241.516,31	81.317.178,26
OUTUBRO	42.479.885,18	81.317.178,26	13.761.631,13	0,00	56.241.516,31	81.317.178,26
NOVEMBRO	42.479.885,18	81.317.178,26	36.242.161,13	0,00	78.722.046,31	81.317.178,26
DEZEMBRO	42.658.187,60	74.428.227,42	47.434.473,45	0,00	90.092.661,05	74.428.227,42
13º SAL.	42.658.187,60	74.428.227,42	47.434.473,45	0,00	90.092.661,05	74.428.227,42
TOTAL	551.720.290,07	963.639.057,54	268.714.473,93	0,00	820.434.764,00	963.639.057,54

*** CSM : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS MILITARES**

OBS : ALTERAÇÃO DO DESCONTO DE IPREV PARA INATIVOS A PARTIR DE 11/11/2021 CONFORME EC 82 DE 09/08/2021. VALORES CALCULADOS PELO IPREV

2 - PREVISÃO PARA FOLHA DE 2022

CSM, IPREV E PATRONAL IPREV

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		TOTAL	
	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV
JANEIRO	42.668.852,15	74.446.834,48	47.437.901,87	0,00	90.106.754,02	74.446.834,48
FEVEREIRO	42.679.519,36	74.465.446,19	47.449.761,35	0,00	90.129.280,71	74.465.446,19
MARÇO	42.690.189,24	74.484.062,55	47.461.623,79	0,00	90.151.813,03	74.484.062,55
ABRIL	42.700.861,79	74.502.683,56	47.473.489,19	0,00	90.174.350,98	74.502.683,56
MAIO	42.711.537,00	74.521.309,23	47.485.357,56	0,00	90.196.894,57	74.521.309,23
JUNHO	42.722.214,89	74.539.939,56	47.497.228,90	0,00	90.219.443,79	74.539.939,56
JULHO	42.732.895,44	74.558.574,55	47.509.103,21	0,00	90.241.998,65	74.558.574,55
AGOSTO	42.743.578,66	74.577.214,19	47.520.980,49	0,00	90.264.559,15	74.577.214,19
SETEMBRO	42.754.264,56	74.595.858,49	47.532.860,73	0,00	90.287.125,29	74.595.858,49
OUTUBRO	42.764.953,13	74.614.507,46	47.544.743,95	0,00	90.309.697,07	74.614.507,46
NOVEMBRO	42.775.644,36	74.633.161,08	47.556.630,13	0,00	90.332.274,50	74.633.161,08
DEZEMBRO	42.786.338,27	74.651.819,37	47.568.519,29	0,00	90.354.857,56	74.651.819,37
13º SAL.	42.786.338,27	74.651.819,37	47.568.519,29	0,00	90.354.857,56	74.651.819,37
TOTAL	555.517.187,12	969.243.230,09	617.606.719,74	0,00	1.173.123.906,87	969.243.230,09



PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022 - * CSM, IPREV E PATRONAL IPREV

3 - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DE CONCESSÃO/ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		TOTAL	
	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV
JANEIRO	6.287.885,87	9.902.854,59	5.117.475,50	0,00	11.405.361,37	9.902.854,59
FEVEREIRO	6.287.885,87	9.902.854,59	5.117.475,50	0,00	11.405.361,37	9.902.854,59
MARÇO	6.287.885,87	9.902.854,59	5.117.475,50	0,00	11.405.361,37	9.902.854,59
ABRIL	6.287.885,87	9.902.854,59	5.117.475,50	0,00	11.405.361,37	9.902.854,59
MAIO	6.287.885,87	9.902.854,59	5.117.475,50	0,00	11.405.361,37	9.902.854,59
JUNHO	6.287.885,87	9.902.854,59	5.117.475,50	0,00	11.405.361,37	9.902.854,59
JULHO	10.894.083,97	16.337.926,31	16.844.974,88	0,00	27.739.058,85	16.337.926,31
AGOSTO	10.894.083,97	16.337.926,31	16.844.974,88	0,00	27.739.058,85	16.337.926,31
SETEMBRO	10.894.083,97	16.337.926,31	16.844.974,88	0,00	27.739.058,85	16.337.926,31
OUTUBRO	10.894.083,97	16.337.926,31	16.844.974,88	0,00	27.739.058,85	16.337.926,31
NOVEMBRO	10.894.083,97	16.337.926,31	16.844.974,88	0,00	27.739.058,85	16.337.926,31
DEZEMBRO	10.894.083,97	16.337.926,31	16.844.974,88	0,00	27.739.058,85	16.337.926,31
13º SAL.						
TOTAL	103.091.819,04	157.444.685,38	131.774.702,28	0,00	234.866.521,32	157.444.685,38

OBS: VALORES DE JANEIRO A DEZEMBRO COM PROVISÃO DA GRATIFICAÇÃO DE 13º SALÁRIO.

4 - PROJEÇÃO DA FOLHA DE 2022 COM A ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (TABELA 2 +3)

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		TOTAL	
	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV
JANEIRO	48.956.738,01	84.349.689,07	52.555.377,37	0,00	101.512.115,39	84.349.689,07
FEVEREIRO	48.967.405,23	84.368.300,77	52.567.236,85	0,00	101.534.642,08	84.368.300,77
MARÇO	48.978.075,11	84.386.917,14	52.579.099,29	0,00	101.557.174,40	84.386.917,14
ABRIL	48.988.747,65	84.405.538,15	52.590.964,70	0,00	101.579.712,35	84.405.538,15
MAIO	48.999.422,87	84.424.163,82	52.602.833,07	0,00	101.602.255,94	84.424.163,82
JUNHO	49.010.100,75	84.442.794,15	52.614.704,41	0,00	101.624.805,16	84.442.794,15
JULHO	53.626.979,41	90.896.500,85	64.354.078,09	0,00	117.981.057,50	90.896.500,85
AGOSTO	53.637.662,64	90.915.140,50	64.365.955,36	0,00	118.003.618,00	90.915.140,50
SETEMBRO	53.648.348,53	90.933.784,80	64.377.835,61	0,00	118.026.184,14	90.933.784,80
OUTUBRO	53.659.037,10	90.952.433,76	64.389.718,82	0,00	118.048.755,92	90.952.433,76
NOVEMBRO	53.669.728,34	90.971.087,39	64.401.605,01	0,00	118.071.333,34	90.971.087,39
DEZEMBRO	53.680.422,25	90.989.745,68	64.413.494,17	0,00	118.093.916,41	90.989.745,68
13º SAL.	42.786.338,27	74.651.819,37	47.568.519,29	0,00	90.354.857,56	74.651.819,37
TOTAL	658.609.006,16	1.126.687.915,46	749.381.422,02	0,00	1.407.990.428,19	1.126.687.915,46





Assinaturas do documento



Código para verificação: **6L24Y7DU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DACOL (CPF: 534.XXX.809-XX) em 29/11/2021 às 11:17:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MTJhMjAyMV82TDI0WTdEVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **6L24Y7DU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO



Deliberação nº 1752/2021

Florianópolis, 29 de novembro de 2021

Exmo. Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SEA 14488/2021

OBJETO: Submete a apreciação do Grupo Gestor de Governo o impacto financeiro global, para o exercício de 2022 e seguintes, das propostas que visam a recomposição salarial dos servidores estaduais, inclusive quanto à Emenda Substitutiva Global ao PL nº 0395/2021, e conforme anteprojeto de Lei descritos no Ofício SEA nº 7.670/2021 (fls. 2 a 4).

VALOR: **R\$ 1.338.228.090,43** (um bilhão, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, noventa reais, com quarenta e três centavos), de impacto para o exercício de 2022 (12 meses).
R\$ 1.565.297.162,36 para 2023.
R\$ 1.565.297.162,36 para 2024.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO ☒

INDEFERIDO ☐

OBS: O Grupo Gestor de Governo analisa a despesa segundo a perspectiva econômico-financeira, competindo à autoridade ou agente solicitante o exame prévio e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo, bem como a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos, e em atendimento ao Decreto nº 903 de 21 de outubro de 2020.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado



Código para verificação: **1119WFSL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 29/11/2021 às 14:49:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)



ALISSON DE BOM DE SOUZA (CPF: 040.XXX.369-XX) em 29/11/2021 às 15:01:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.

(Assinatura do sistema)



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 29/11/2021 às 15:10:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)



ERON GIORDANI (CPF: 894.XXX.099-XX) em 29/11/2021 às 18:42:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/12/2020 - 09:36:09 e válido até 01/12/2120 - 09:36:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MTMhMjAyMV8xMTE5V0ZTTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **1119WFSL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.